



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

2a. MEDIÇÃO

PERÍODO:

31/07/2015 A

09/12/2015

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/05/2015

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

Prazo: 240 dias

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	UNID	QTD	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL			
				UNITARIO	TOTAL	VALOR EXECUTADO	QTDE	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR
13.5	M	72,00	CANALETA DE CONCRETO COM TAMPAS REMOVÍVEL EM CHAPA DE AÇO (25X25X25)M	201,457	14.504,90	-	-	72,00	-	14.504,90
SUBTOTAL					20.181,37					20.181,37
14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAIS										
14.1	UN	5,00	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO T DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	19.7046150	98,52	-	-	5,00	-	98,52
14.2	UN	5,00	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO L DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	17.8553550	89,28	-	-	5,00	-	89,28
14.3	UN	4,00	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO TA DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	30.9628100	123,85	-	-	4,00	-	123,85
14.4	UN	1,00	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO XA DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	28.1282450	28,13	-	-	1,00	-	28,13
14.5	UN	16,00	CAIXA DE PVC 4X2" INCLUSIVE ESPELHO	3.4111350	54,58	-	-	16,00	-	54,58
14.6	UN	7,00	CAIXA DE PVC OCTOGONAL 4X4"	8.7211100	68,05	-	-	7,00	-	68,05
14.7	m	190,00	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 2,5MM2	3.1737900	603,01	-	-	190,00	-	603,01
14.8	m	820,00	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 4MM2	4.6606350	3.821,72	-	-	820,00	-	3.821,72
14.9	m	14,00	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 16MM2	11.2205100	157,09	-	-	14,00	-	157,09
14.10	m	41,00	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 35MM2	22.1286450	907,27	-	-	41,00	-	907,27
14.11	UN	2,00	TOMADA 2P+T EMBUTIR 10 A COMPLETA	12.8198700	25,64	-	-	2,00	-	25,64
14.12	UN	1,00	TOMADA 2P+T / PISO 10 A COMPLETA	12.8198700	12,82	-	-	1,00	-	12,82
14.13	UN	7,00	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	10.8457400	74,52	-	-	7,00	-	74,52
14.14	UN	5,00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A, PADRAO DIN(LINHA BRANCA)	12.7074150	63,54	-	-	5,00	-	63,54
14.15	UN	8,00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 20 A, PADRAO DIN(LINHA BRANCA)	59.4637050	475,71	-	-	8,00	-	475,71
14.16	UN	2,00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 25 A, PADRAO DIN(LINHA BRANCA)	59.4637050	118,93	-	-	2,00	-	118,93
14.17	UN	1,00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A, PADRAO DIN(LINHA BRANCA)	325.4197800	325,42	-	-	1,00	-	325,42
14.18	UN	1,00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 175 A, PADRAO DIN(LINHA BRANCA)	510.5467000	510,55	-	-	1,00	-	510,55
14.19	UN	1,00	DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL DR 125A IN 30MA	217.2890500	217,29	-	-	1,00	-	217,29



Rodrigo Selton e Silva
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A37175-0

Fiscal

Fiscal 7/11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

2a. MEDIÇÃO PERÍODO: 31/07/2015 A 09/12/2015

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			2ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	QTDE	VALOR ACUMULADO	VALOR A EXECUTAR
14.20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO, CHAPA DE ACO. 4 DISJUNTOR UNIPOLAR + 8 BIPOLAR + 1 TRIPOLAR + 1 DR.	UN	1,00	387,3200100	387,32	-	-	1,00	-	387,32
14.21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X85mm	UN	1,00	387,3200100	387,32	-	-	1,00	-	387,32
14.22	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D= 60mm (1")	m	22,00	14,4817050	318,60	-	-	22,00	-	318,60
14.23	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D= 25mm (3/4")	m	32,00	12,8073750	409,84	-	-	32,00	-	409,84
14.24	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES 1. 1/2"	m	22,00	23,4062000	515,09	-	-	22,00	-	515,09
14.25	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=3/4" INCLUS BRACADEIRAS	M	86,00	21,9537150	1,888,02	-	-	86,00	-	1,888,02
14.26	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1" INCLUS BRACADEIRAS	M	17,00	23,0157000	391,27	-	-	17,00	-	391,27
14.27	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1/2" INCLUS BRACADEIRAS	M	34,00	38,4471150	1.307,20	-	-	34,00	-	1.307,20
14.28	LUMINARIA CALHA SOBREPOR PILAMPADA FLUORESC 2X40W, COMPLETA	UN	1,00	88,2271950	88,23	-	-	1,00	-	88,23
14.29	LUMINARIA CALHA SOBREPOR PILAMPADA FLUORESC 1X40W, COMPLETA	UN	1,00	64,9240200	64,92	-	-	1,00	-	64,92
14.30	LUMINARIA BLINDADA P/ ALTA PRESSAO, LINHA INDUSTRIAL, PROJETO HERMETICO PARA LAMPADA DE LUZ MISTA DE 500W COM PROTECAO DA LAMPADA	UN	15,00	251,5993200	3.773,99	-	-	15,00	-	3.773,99
SUBTOTAL										17.306,32
15	SPDA	UN	5,00	145,887	729,34	-	-	5,00	-	729,34
15.1	CAIXA DE INSPECAO 30X30X40 CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	UN	12,00	19,330	231,96	-	-	12,00	-	231,96
15.2	CONECTOR DE BRONZE PARA HASTE 5/8"	UN	24,00	44,295	1.063,08	-	-	24,00	-	1.063,08
15.3	CORDOALHA DE COBRE NU 35MM2	UN	5,00	52,192	260,96	-	-	5,00	-	260,96
15.4	HASTE TIPO COOPERWELD 5/8" 3M"	UN	18,00	23,778	428,00	-	-	18,00	-	428,00
15.5	TUBO PVC 40 MM	UN	5,00	12,595	62,98	-	-	5,00	-	62,98
15.6	TERMINAL DE PRESSAO TIPO PRENSA C/ 4 PARAFUSOS	UN	5,00	12,595	62,98	-	-	5,00	-	62,98



Argemiro Ludemista
CAU nº 337175-0

Fiscal
8/11

Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

2ª MEDIÇÃO

PERÍODO:

31/07/2015 A

09/12/2015

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UND	PLANTILHA CONTRATADA			2ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL							
			QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR						
16	SERVICOS DIVERSOS															
16.1	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG MALHA 2" REVEST PVC FIXA EM TUBOS DE FERRO GALVAN 2"	m2	147,00	117,3155550	17.245,39	-	-	-	147,00	17.245,39	-	17.245,39				
16.2	PORTAO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" E TELA ARAME GALVANIZ. FIO 12 BWG MALHA 2" REVEST PVC INCLUSO DOBRADICA E FECHADURA	UN	4,00	812,8123250	3.250,45	-	-	-	4,00	3.250,45	-	3.250,45				
16.3	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA P/LAVATORIO COM TESTEIRAS ESPESS. 2CM LARGURA 5CM CONF. PROJETO	M	4,80	487,5254150	2.244,12	-	-	-	4,80	2.244,12	-	2.244,12				
16.4	BANCO DE CONCRETO ARMADO POLIDO (L=0,45M) SEM ARESTAS CONF. PROJETO	m	4,80	516,4183500	2.478,81	-	-	-	4,80	2.478,81	-	2.478,81				
16.5	BARRA DE APOIO P/DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" L=140CM LAVATORIO INC. FIXACAO E PINTURA	UN	2,00	197,2585550	394,52	-	-	-	2,00	394,52	-	394,52				
16.6	BARRA DE APOIO P/DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" L=80CM BACIA SANITARIA E MICTORIO INC. FIXACAO E PINTURA	UN	8,00	182,6384150	1.461,12	-	-	-	8,00	1.461,12	-	1.461,12				
16.7	ESPELHO PLANO 4MM	M2	4,50	400,7771250	1.803,50	-	-	-	4,50	1.803,50	-	1.803,50				
16.8	ESTRUTURA METALICA C/ TABELAS DE BASQUETE	cj	1,00	920,2067700	920,21	-	-	-	1,00	920,21	-	920,21				
16.9	ESTRUTURA METALICA DE TRAVES DE FUTSAL	cj	1,00	2.715,0136000	2.715,01	-	-	-	1,00	2.715,01	-	2.715,01				
16.10	ESTRUTURA METALICA P/ REDE DE VOLLEY	cj	1,00	1.149,1776450	1.149,18	-	-	-	1,00	1.149,18	-	1.149,18				
16.11	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA L=15CM E=2CM	M	2,90	55,31538500	160,41	-	-	-	2,90	160,41	-	160,41				
16.12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	861,56	2,0616750	1.776,26	-	-	-	861,56	1.776,26	-	1.776,26				
SUBTOTAL					3.575,98	3.575,98										
TOTAL					907.634,56	907.634,56										
RECURSO PROPRIO					383.052,82	383.052,82										
RECURSOS TUNAS					524.581,73	524.581,73										



Rodrigo Schiorst e Silva
Arquiteto e Urbanista
CAT Nº 42775-0

Fiscal
9/11

Fiscal

Fiscal



2a. MEDIÇÃO

PERÍODO: 31/07/2015 A 09/12/2015

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015
Prazo: 240 dias

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

CONTRATO Nº. 017/2015
CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PLANILHA CONTRATADA		TOTAL	2ª medição		QTDE	EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		VALOR A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR
			QTDE	UNITARIO		VALOR EXECUTADO	%		VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR		
EXECUÇÃO												
1ª medição		5,76%	52.252,170	94,24%	855.382,38				2,916%	26.459,56		25.792,61
2ª medição		37,26%	31.027,210	90,82%	824.355,17				4,385%	39.795,74		8.768,53
3ª medição										120.802,85		
4ª medição										145.165,864		
5ª medição										40.688,995		
6ª medição										496.336,282		
7ª medição										2.776,302		
8ª medição										35.598,96		
RESULTADO FINAL		43,02%	83.279,380	90,82%	824.355,17				7,30%	907.634,55		17.014,08

JUSTIFICATIVA MEDIÇÃO:

RESUMO	VALOR
PROPOSTA CONTRATADA	907.634,55
VALOR DE ITENS ADITIVADOS / PERMUTADOS	-
VALOR A SUPRIMIR	-
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO	907.634,55
VALOR MEDIDO MEDIANTE PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS	63.279,330
VALOR A SER EXECUTADO PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS EXECUTADO	824.355,03
VALOR A ACUMULADO MEDIANTE PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS	907.634,550



Rodrigo Silveira e Silva
Arquiteto Urbanista
CAU nº A37175-0



2a MEDIÇÃO

PERÍODO: 31/07/2015 A 09/12/2015

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

CONTRATO Nº. 017/2015

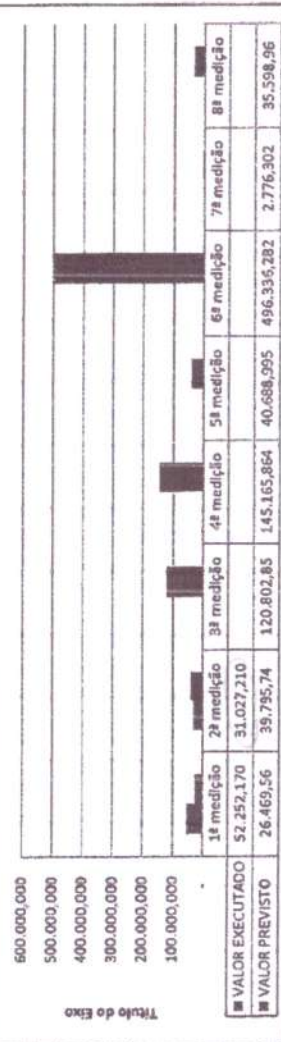
CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

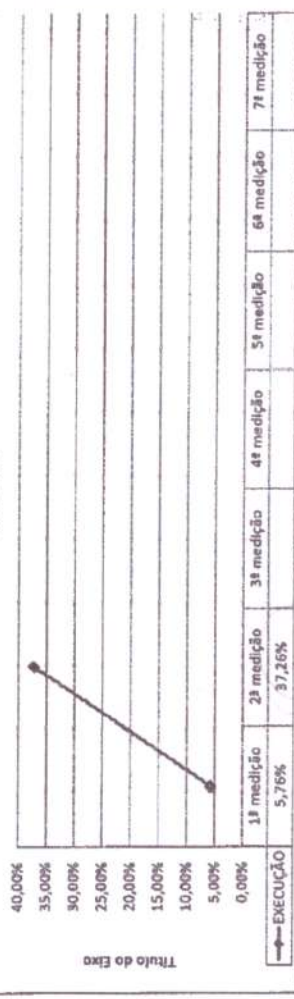
Prazo: 240 dias

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UND	PLÁMILHA CONTRATADA			TOTAL	2ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL	
			QTD	UNITARIO	QTD		VALOR EXECUTADO	QTD	VALOR ACUMULADO	QTD A EXECUTAR

Evolução da Obra em Valores



EXECUÇÃO



Rodrigo Selhorst e Silva
Arquiteto e Urbanista
CARTÃO A37175-0



3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: 10/12/2015 Á 10/04/2016

OBRA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

Prazo: 240 dias

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAU/BR AL - 5-A

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL			
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR
01- SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO PALOJAMENTO E	m²	12,00	316,51	3.798,12	-	-	3.798,12	-	-
1.2	DEPOSITO	m²	3,00	210,90	632,97	-	-	632,97	-	-
1.3	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	m²	861,56	8,541	7.352,63	-	-	7.352,63	-	-
1.4	Locação de construção com tabuleiro de madeira	un	1,00	2153,73	2.153,73	-	-	2.153,73	-	-
1.5	Locação provisória de esgoto	un	1,00	1.285,02	1.285,02	-	-	1.285,02	-	-
1.6	Locação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00	2153,73	2.153,73	-	-	2.153,73	-	-
	SUBTOTAL				17.376,20			17.376,20		
02- MOVIMENTO DE TERRA										
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOL O DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1,50m	m³	54,00	48,443	2.615,92	-	-	2.615,92	-	-
2.2	ATERRO/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MAT. C/AGUIÇAO	m³	295,00	48,443	14.290,69	-	-	14.290,69	-	-
2.3	REATERRO/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA	m³	37,40	17,418	651,43	-	-	651,43	-	-
2.4	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	15,00	21,2665	319,00	-	-	319,00	-	-
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	m³	15,00	20,042	309,63	-	-	309,63	-	-
	SUBTOTAL				18.186,65			18.186,67		
03- INFRAESTRUTURA										
3.1.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO TRAÇO 1:4:5CM	m²	15,00	22,578	338,68	-	-	338,68	-	-
3.1.2	PREPARO MEC. FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA FSP = 12mm UTIL - 5X	m²	26,60	31,550	839,23	-	-	839,23	-	-
3.1.3	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPRA USINADO INCLUSIVE LANÇAMENTO	m³	6,30	516,418	3.253,44	-	-	3.253,44	-	-
3.2.1	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA FSP = 12mm UTIL - 5X	m²	260,60	31,550	8.221,90	-	-	8.221,90	-	-



3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: **10/12/2015** À **10/04/2016**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAU/R\$ 337.754

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UND	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		
			QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR
3.2.2	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPRA USINADO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	34,30	516,418	17.713,14			17.713,14	34,300	
3.2.3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA	m³	72,00	8,522	613,55			613,55	72,000	
	SUBTOTAL				30.979,94			30.979,94		
04	SUPERESTRUTURA									
4.1.1	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm UTIL 5X	m²	185,50	31,550	5.852,50			5.852,50	185,500	
4.1.2	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPRA USINADO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	18,00	516,418	9.295,52			9.295,52	18,000	
4.2.1	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm UTIL 5X	m²	110,00	31,550	3.470,50	80,000	2.524,000	2.524,00	80,000	546,50
4.2.2	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPRA USINADO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	7,50	516,418	3.873,14	5,000	2.582,090	2.582,09	5,000	1.291,05
4.3.1	Laje pré-moldada treçada para forro (fck=25mpa), inclusive acabamento e esticamento	m²	88,60	89,539	7.933,170	88,600	7.933,170	7.933,17	88,600	
	SUBTOTAL				30.424,83		13.039,26	28.187,28	377,10	2.237,55
5	VEDAÇÃO INTERNA E EXTERNA									
5.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO (9X19X24) CM E=0,09	m2	331,00	51,242	16.961,10	300,000	15.372,600	16.961,10	331,000	83,00
5.2	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO (9X19X24) CM E=0,19	m2	183,00	101,022	18.487,04	100,000	10.102,200	18.487,04	100,000	28,00
5.3	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO (4X9X17) CM E=0,04	m2	28,00	60,876	1.704,51			1.704,51		6,00
5.4	ALVENARIA DE ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (40X40X70cm)/C/ARG. CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 ANTI-CHUVA	m²	6,00	116,241	697,45			697,45		
5.5	ALVENARIA DE ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X60cm)/C/ARG. CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 ANTI-CHUVA	m²	148,10	116,241	17.215,29			17.215,29		148,10
	SUBTOTAL				55.065,39		25.474,80	27.063,30		28.002,09
08	COBERTURA									
8.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VAO DE 25,8 m	m²	1.114,00	125,92461	140.280,01			140.280,01		1.114,00
	SUBTOTAL				140.280,01		1.114,00	140.280,01		1.114,00



Eng. Empresa

Fiscal

Fiscal2/11

3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: 10/12/2015 Á 10/04/2016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

FISCAIS: AROV RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUIB/A37-73-A

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANTILHA CONTRATADA				3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL	
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	VALOR A EXECUTAR
6.2	CHAPA CORRUGADA DE ALUMINIO E=0.7MM	m²	1.114,00	35,83566	39.920,93				39.920,93
SUBTOTAL					180.200,94				180.200,94
7 ESQUADRIAS									
7.1	PORTA DE MADEIRA 1.00X2.10 INCLUSIVE FERRAGENS	un	2,00	585,024	1.150,05				
7.2	PORTA DE MADEIRA 0.90X2.10 INCLUSIVE FERRAGENS	un	1,00	472,973	472,973			2,00	1.190,05
7.3	PORTA DE MADEIRA BANHEIRO 0.60M	un	4,00	434,289	1.737,16			1,00	472,97
7.4	PORTA DE MADEIRA BANHEIRO 0.80M	un	2,00	453,281	906,56			4,00	1.737,16
SUBTOTAL					4.306,74				4.306,74
8 REVESTIMENTOS									
8.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m²	960,10	5,047980	4.846,57	300,000	1.514,390	1.514,39	660,10
8.2	S/PENEIRAR TRACO 1.3 ESP =5mm P/ PAREDE	m²	409,10	23,590560	9.650,90				409,10
8.3	PENEIRAR TRACO 1.7	m²	551,00	13,619550	7.504,37	300,000	4.085,870	4.085,87	251,00
8.4	REBOCO C/ ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA P/TINTA	m²	328,00	35,023485	11.487,70				328,00
8.5	REVESTIMENTO CERAMICO DE PAREDES PEIV 20X20CM	m²	81,10	68,984895	5.594,67				81,10
SUBTOTAL					39.084,21		5.600,26	5.600,26	33.483,95
9 PISOS									
9.1	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	m²	633,20	502,386465	318.111,11				
9.2	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRACO 1.4	m²	633,20	53,016285	33.569,91				633,20
9.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12mm INCLUS POLIMENTO INTERNO	m²	195,40	96,086560	18.775,31				195,40
9.4	JUNTA DE RETRAÇÃO SERRADA COM DISCO ADAMANTADO	m²	627,00	10,020990	6.283,66				627,00



Eng. Empresa

Fiscal

Fiscal/3/11

3ª MEDIÇÃO

PERIODO: 10/12/2015 Á 10/04/2016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUIBR A37 75-A

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M. X. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERIODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UND	PLANILHA CONTRATADA			TOTAL	3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		VALOR A EXECUTAR
			QTDE	UNITARIO	UNITARIO		VALOR EXECUTADO	QTDE	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	
9.5	PISO CERAMICO ESMALTADO PEI V 33X33C	m²	62.50	53.478600		3.342,41					3.342,41
SUBTOTAL						380.082,40					380.082,40
10	PINTURA										
10.1	APLICACAO DE SELADOR ACRILICO	m²	847,20	2,62395		2.223,01			847,20		2.223,01
10.2	DEMARCAÇÃO DE QUADRA TIPO ESCOLAR C/TINTA ACRILICA	m	360,00	9,14634		3.292,68			360,00		3.292,68
10.3	EMASSAMENTO DE SUPERFICIE COM APLICACAO 2 MAOS	m²	88,60	9,59616		850,22			88,60		850,22
10.4	ESMALTE SINTETICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVOLVER	m²	1.114,00	16,28348		18.150,94			1.114,00		18.150,94
10.5	PINTURA C/PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA C/REVOLVER	m²	1.114,00	8,02179		8.936,27			1.114,00		8.936,27
10.6	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICACAO 2 DE MAOS DE TINTA ACRILICA	m²	847,20	17,84286		15.116,47			847,20		15.116,47
10.7	PINTURA DE PISO COM TINTA A BASE DE RESINA EPOXI	m²	480,00	11,54536		5.541,78			480,00		5.541,78
10.8	PINTURA EM TINTA PVA LATE X 2 DE MAOS	m²	476,00	11,72031		5.578,87			476,00		5.578,87
SUBTOTAL						59.690,24					59.690,24
11	INSTALACÖES HIDRAULICAS										
11.1	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSAS ROSCA 20MM 1/2"	UN	4,00	11,870		47,48			4,00		47,48
11.2	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSAS ROSCA 25MM 3/4"	UN	12,00	14,069		168,83			12,00		168,83
11.3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSAS ROSCA 32MM 1"	UN	4,00	22,553		90,21			4,00		90,21
11.4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSAS ROSCA 50MM 1 1/2"	UN	4,00	31,000		124,00			4,00		124,00
11.5	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL CURTA 50MM-40MM	UN	2,00	2,337		4,67			2,00		4,67
11.6	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL CURTA 40MM-25MM	UN	2,00	0,612		1,22			2,00		1,22
11.7	CAIXA DE AGUA FIBRA DE VIDRO CAP 3000 LITROS	UN	1,00	1639,032		1.639,03			1,00		1.639,03
11.8	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO	UN	10,00	6,385		63,85			10,00		63,85



3ª MEDIÇÃO

PERIODO: 10/12/2015 Á 10/04/2016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

Prazo: 240 dias

FISCAIS: ANICÉ RODRIGO SELHOISTE SILVA

CAUBIR A37.75-A

CONTRATO Nº: 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERIODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		VALOR A EXECUTAR
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	
11 9	FLANGE PARA CAIXA D'AGUA 25MM	UN	3,00	15,644	46,93	-	-	-	46,93
11 10	FLANGE PARA CAIXA D'AGUA 50MM	UN	2,00	42,108	84,22	-	-	-	84,22
11 11	JOELHO 90º SOLDADVEL 25MM	UN	11,00	6,310	69,41	-	-	-	69,41
11 12	JOELHO 90º SOLDADVEL 32MM	UN	6,00	7,135	42,81	-	-	-	42,81
11 13	JOELHO 90º SOLDADVEL 50MM	UN	8,00	11,358	90,86	-	-	-	90,86
11 14	JOELHO 90º SOLDADVEL COM BUCHA LATAO 20MM 1/2"	UN	2,00	8,222	16,44	-	-	-	16,44
11 15	JOELHO DE REDUCAO 90º SOLDADVEL 32MM - 25MM	UN	4,00	8,222	32,89	-	-	-	32,89
11 16	JOELHO 90º SOLDADVEL COM BUCHA LATAO 25MM 1/2"	UN	16,00	7,072	113,15	-	-	-	113,15
11 17	LUA DE REDUCAO SOLDADVEL 40MM - 32MM	UN	4,00	2,899	11,60	-	-	-	11,60
11 18	LUA DE REDUCAO SOLDADVEL 50MM - 20MM	UN	2,00	6,597	13,19	-	-	-	13,19
11 19	LUA SOLDADVEL 32MM	UN	4,00	8,497	33,99	-	-	-	33,99
11 20	LUA SOLDADVEL SOLDADVEL COM ROSCA 3/4"	UN	8,00	4,698	37,58	-	-	-	37,58
11 21	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA 1"	UN	2,00	76,557	153,11	-	-	-	153,11
11 22	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA 1 1/2"	UN	2,00	113,242	226,48	-	-	-	226,48
11 23	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA 1/2"	UN	2,00	60,379	120,75	-	-	-	120,75
11 24	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA 3/4"	UN	2,00	65,849	131,70	-	-	-	131,70
11 25	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADA 3/4"	UN	8,00	62,975	503,80	-	-	-	503,80
11 26	TE 90º SOLDADVEL 25MM	UN	5,00	7,147	35,74	-	-	-	35,74
11 27	TE 90º SOLDADVEL 40MM	UN	8,00	7,147	57,18	-	-	-	57,18
11 28	TE 90º SOLDADVEL 50MM	UN	4,00	18,143	72,57	-	-	-	72,57
11 29	TE DE REDUCAO 90º SOLDADVEL 32MM - 25MM	UN	4,00	12,358	49,43	-	-	-	49,43
11 30	TE DE REDUCAO 90º SOLDADVEL 50MM - 40MM	UN	2,00	28,201	56,40	-	-	-	56,40
11 31	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATORIO 1/2"	UN	8,00	14,907	119,26	-	-	-	119,26
11 32	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA EM PVC D=3/4"	UN	1,00	63,037	63,04	-	-	-	63,04
11 33	TUBO PVC RIGIDO SOLDADVEL 20MM	UN	27,00	13,445	363,02	-	-	-	363,02
11 34	TUBO PVC RIGIDO SOLDADVEL 25MM	UN	36,00	15,931	605,38	-	-	-	605,38
11 35	TUBO PVC RIGIDO SOLDADVEL 32MM	UN	28,00	21,454	600,71	-	-	-	600,71
11 36	TUBO PVC RIGIDO SOLDADVEL 40MM	UN	14,00	26,627	372,78	-	-	-	372,78
11 37	TUBO PVC RIGIDO SOLDADVEL 50MM	UN	36,00	31,462	1.132,63	-	-	-	1.132,63
11 38	UNIÃO SOLDADVEL 20MM	UN	6,00	4,911	29,47	-	-	-	29,47
11 39	UNIÃO SOLDADVEL 50MM	UN	2,00	22,928	45,86	-	-	-	45,86
11 40	VASO SANITARIO PARA DEFICIENTES FISICOS PARA VALVULA DE DESCARGA	UN	2,00	226,634	453,27	-	-	-	453,27
11 41	VASO SANITARIO SIFONADO PARA VALVULA DE DESCARGA	UN	4,00	226,634	906,54	-	-	-	906,54



Eng. Empresa

Fiscal

Fiscal5/11

3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: **10/12/2015** À **10/04/2016**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

FISCAIS: ARQ. RODRIGO SELHORST E SILVA

CAU/BR AS7.75-A

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR
SUBTOTAL					8.831,48				314,00	8.831,48
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS									
12.1	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50MM	UN	5,00	3.449	17,25	-	-	-	5,00	17,25
12.2	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO SIFONADA (60X60)CM	UN	4,00	137,782	551,13	-	-	-	4,00	551,13
12.3	CAIXA SIFONADA (100X100X50)MM	UN	6,00	40,571	243,43	-	-	-	6,00	243,43
12.4	CAIXA SIFONADA (150X150X50)MM	UN	4,00	41,196	164,78	-	-	-	4,00	164,78
12.5	CURVA 90° CURTA 40MM	UN	14,00	7,210	100,94	-	-	-	14,00	100,94
12.6	FOSSA SEPTICA EM CONCRETO ARMADO D=2,50XH12	UN	1,00	1.281,075	1.281,08	-	-	-	1,00	1.281,08
12.7	JOELHO 45° 40MM	UN	3,00	9,486	28,46	-	-	-	3,00	28,46
12.8	JOELHO 45° 50MM	UN	6,00	11,233	67,40	-	-	-	6,00	67,40
12.9	JOELHO 90° 100MM	UN	7,00	20,867	146,07	-	-	-	7,00	146,07
12.10	JOELHO 90° COM ANEL P/ESGOTO SEC 40MM	UN	10,00	9,321	93,21	-	-	-	10,00	93,21
12.11	JUNÇÃO SIMPLES 100MM 100MM	UN	5,00	28,326	141,63	-	-	-	5,00	141,63
12.12	JUNÇÃO SIMPLES 100X3M 50MM	UN	6,00	22,291	133,75	-	-	-	6,00	133,75
12.13	JUNÇÃO SIMPLES 50MM 50MM	UN	8,00	13,819	110,55	-	-	-	8,00	110,55
12.14	SIFÃO DE COPO PARA PIA E LAVATORIO 1" x 1 1/2"	UN	9,00	19,892	179,03	-	-	-	9,00	179,03
12.15	SUMIDOURO EM ALVENARIA D=2,30XH=6	UN	1,00	1.450,307	1.450,31	-	-	-	1,00	1.450,31
12.16	TE SANITARIO 100MM - 50MM	UN	1,00	34,998	35,00	-	-	-	1,00	35,00
12.17	TUBO PVC PONTA E BOLSA C/VIROLA 50MM	M	3,00	29,351	88,05	-	-	-	3,00	88,05
12.18	TUBO RIGIDO C/PONTA LISA 100MM	M	35,00	46,681	1.640,82	-	-	-	35,00	1.640,82
12.19	TUBO RIGIDO C/PONTA LISA 40MM	M	20,00	23,778	475,56	-	-	-	20,00	475,56
12.20	TUBO RIGIDO C/PONTA LISA 50MM	M	17,00	32,087	545,48	-	-	-	17,00	545,48
12.21	VALVULA PARA LAVATORIO E TANQUE 1"	UN	5,00	5,173	46,56	-	-	-	5,00	46,56
SUBTOTAL					7.540,52				7.540,52	7.540,52
13	DRENAGEM PLUVIAL									
13.1	GALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24	MT	72,00	63,225	4.552,17	-	-	-	72,00	4.552,17
13.2	TUBO DE QUE DA AGUA PLUVIAL DN 150MM	M	20,00	32,937	658,74	-	-	-	20,00	658,74
13.3	JOELHO PVC 90° D=150MM TUBULACAO PLUVIAL	UN	4,00	22,066	88,26	-	-	-	4,00	88,26
13.4	PALO HEMISFÉRICO TIPO ABAGAXI COM TELA DE AÇO COM FUNIL DE SAÍDA CÔNICO	UN	4,00	94,325	377,30	-	-	-	4,00	377,30



Eng. Empresa

Fiscal

Fiscal/6/11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia - MT

3ª MEDIÇÃO

PERÍODO:

10/12/2015 À

10/04/2016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

FISCAIS: ARIQZ RODRIGO SELHORST E SILVA

CAU/BR A31.175-A

CONTRATO Nº: 017/2015

PERÍODO MEDIDO: 122,00

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	UNID	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL			
			QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	TOTAL	QTDE	VALOR ACUMULADO	VALOR A EXECUTAR	
13.5	M	CANAleta DE CONCRETO COM TAMPA REMOVIVEL EM CHAPA DE AÇO (25X25X25)MM	72,00	201,457	14.504,90	-	-	-	-	-	72,00	14.504,90
SUBTOTAL					20.181,37							20.181,37
14		INSTALACOES ELÉTRICAS EM GERAIS										
14.1	UN	CONDULETE EM ALUMINIO TIPO T DE 3/4" INCLUSIVE ACESSORIOS	5,00	19.704,6150	98,52	-	-	-	-	-	5,00	98,52
14.2	UN	CONDULETE EM ALUMINIO TIPO L DE 3/4" INCLUSIVE ACESSORIOS	5,00	17.856,3550	89,28	-	-	-	-	-	5,00	89,28
14.3	UN	CONDULETE EM ALUMINIO TIPO TA DE 3/4" INCLUSIVE ACESSORIOS	4,00	30.962,6100	123,85	-	-	-	-	-	4,00	123,85
14.4	UN	CONDULETE EM ALUMINIO TIPO XA DE 3/4" INCLUSIVE ACESSORIOS	1,00	28.126,2450	28,13	-	-	-	-	-	1,00	28,13
14.5	UN	CAIXA DE PVC 4X2" INCLUSIVE ESPELHO	16,00	3.411,1350	54,58	-	-	-	-	-	16,00	54,58
14.6	UN	CAIXA DE PVC OCTOGONAL 4X4"	7,00	9.721,1100	68,05	-	-	-	-	-	7,00	68,05
14.7	m	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 2.5MM2	190,00	3.173,3000	603,01	-	-	-	-	-	190,00	603,01
14.8	m	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 4MM2	820,00	4.606,3500	3.821,72	-	-	-	-	-	820,00	3.821,72
14.9	m	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 16MM2	14,00	11.220,5100	157,09	-	-	-	-	-	14,00	157,09
14.10	m	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR PVC 750V 35MM2	41,00	22.128,6450	907,27	-	-	-	-	-	41,00	907,27
14.11	UN	TOMADA 2P+1 EMBUTIR 10 A COMPLETA	2,00	12.819,8700	25,64	-	-	-	-	-	2,00	25,64
14.12	UN	TOMADA 2P+1 P/ PISO 10 A COMPLETA	1,00	12.819,8700	12,82	-	-	-	-	-	1,00	12,82
14.13	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	7,00	10.645,7400	74,52	-	-	-	-	-	7,00	74,52
14.14	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A PADRAO DINILINHA BRANCA	5,00	12.707,4150	63,54	-	-	-	-	-	5,00	63,54
14.15	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 20 A PADRAO DINILINHA BRANCA	8,00	59.463,7050	475,71	-	-	-	-	-	8,00	475,71
14.16	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 25 A PADRAO DINILINHA BRANCA	2,00	59.463,7050	118,93	-	-	-	-	-	2,00	118,93
14.17	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A PADRAO DINILINHA BRANCA	1,00	325.419,7800	325,42	-	-	-	-	-	1,00	325,42
14.18	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 175 A PADRAO DINILINHA BRANCA	1,00	510.545,7000	510,55	-	-	-	-	-	1,00	510,55
14.19	UN	DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL DR 125A In 30MA	1,00	217.298,0500	217,29	-	-	-	-	-	1,00	217,29





3ª MEDIÇÃO PERÍODO: **10/12/2015** Á **10/04/2016**

ORDEN DE SERVIÇO: 22/06/2015
Prato: 240 dias

FISCAIS: ARQY RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUIER A37175-A

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

PERÍODO MEDIDO: 122,00

CONTRATO Nº. 017/2015
CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Item	UNID	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		
			QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUMULADO	QTDE A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR	
14.20	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO, CHAPA DE AÇO, 4 DISJUNTOR UNIPOLAR + 8 BIPOLAR + 1 TRIPOLAR + 1 DR;	1,00	387,3200100	387,32	-	-	-	1,00	387,32	
14.21	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm	1,00	387,3200100	387,32	-	-	-	1,00	387,32	
14.22	m	ELETROBUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D=60mm (1")	22,00	14,4817050	318,60	-	-	-	22,00	318,60	
14.23	m	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D=25mm (3/4")	32,00	12,8073750	409,84	-	-	-	32,00	409,84	
14.24	m	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES 1 1/2"	22,00	23,4405200	515,69	-	-	-	22,00	515,69	
14.25	M	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=3/4" INCLUS BRACADEIRAS	86,00	21,9537150	1.888,02	-	-	-	86,00	1.888,02	
14.26	M	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1" INCLUS BRACADEIRAS	17,00	23,0157500	381,27	-	-	-	17,00	381,27	
14.27	M	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1/2" INCLUS BRACADEIRAS	34,00	38,4471150	1.307,20	-	-	-	34,00	1.307,20	
14.28	UN	LUMINARIA CALHA SOBREPOR PILAMPADA FLUORESC 2X40W COMPLETA	1,00	88,2271950	88,23	-	-	-	1,00	88,23	
14.29	UN	LUMINARIA CALHA SOBREPOR PILAMPADA FLUORESC 1X40W COMPLETA	1,00	64,9240200	64,92	-	-	-	1,00	64,92	
14.30	UN	LUMINARIA BLINDADA PI ALTA PRESSAO, LINHA INDUSTRIAL PROJETO HERMETICO PARA LAMPADA DE LUZ MISTA DE 500W COM PROTECAO DA LAMPADA	15,00	251,5895200	3.773,99	-	-	-	15,00	3.773,99	
SUBTOTAL					17.308,32					17.308,32	
15	SPDA	CAIXA DE INSPECAO 30X30X40 CM COM TAMPA DE FERRO FUNIDO	5,00	145,867	729,34	-	-	-	5,00	729,34	
15.1		CONECTOR DE BRONZE PARA HASTE 5/8"	12,00	19,330	231,96	-	-	-	12,00	231,96	
15.3		CORRALHA DE COBRE NU 35MM2	24,00	44,295	1.063,08	-	-	-	24,00	1.063,08	
15.4		HASTE TIPO COOPERWELD 5/8" 30"	5,00	52,192	260,96	-	-	-	5,00	260,96	
15.5		TUBO PVC 40 MM	18,00	23,778	428,00	-	-	-	18,00	428,00	
15.6		TERMINA: DE PRESSAO TIPO PRENSA C/ 4 PARAFUSOS	5,00	12,565	62,88	-	-	-	5,00	62,88	





3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: 10/12/2015 Á 10/04/2016

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUJER AS: 176-A

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			3ª medição			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL		
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	QTDE	VALOR EXECUTADO	QTDE	VALOR ACUMULADO	VALOR A EXECUTAR
SUBTOTAL					2.776,32					2.776,32
16	SERVIÇOS DIVERSOS									
16.1	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG MALHA 2" REVEST PVC FIXA EM TUBOS DE FERRO GALVAN 2"	m2	147,00	117,3155550	17.245,39					17.245,39
16.2	PORTAO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" E TELA ARAME GALVANIZ FIO 12 BMG MALHA 2" REVEST PVC INCLUSO DOBRADICA E FECHADURA	UN	4,00	812,6123250	3.250,45					3.250,45
16.3	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA P/ LAVATORIO COM TESTEIRAS FSP SS 2CM LARGURA 5CM CONF PROJETO	M	4,80	467,5254150	2.244,12					2.244,12
16.4	BANCO DE CONCRETO ARMADO POLIDO (L=0,45M) SEM ARESTAS CONF PROJETO	m	4,80	516,4183500	2.478,81					2.478,81
16.5	BARRA DE APOIO P/ DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 11/2" L=140CM LAVATORIO INC. FIXAÇÃO E PINTURA	UN	2,00	197,2585650	394,52					394,52
16.6	BARRA DE APOIO P/ DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" L=80CM RACIA SANITARIA E MICETORIO INC. FIXAÇÃO E PINTURA	UN	8,00	182,6394150	1.461,12					1.461,12
16.7	ESPELHO PLANO 4MM	M2	4,50	400,771250	1.803,50					1.803,50
16.8	ESTRUTURA METALICA C/ TABELAS DE BASQUETE	Ci	1,00	920,2067700	920,21					920,21
16.9	ESTRUTURA METALICA DE TRAVE S DE FUTSAL	Ci	1,00	2.715,0135900	2.715,01					2.715,01
16.10	ESTRUTURA METALICA P/ REDE DE VOLEY	Ci	1,00	1.149,18	1.149,18					1.149,18
16.11	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA L=15CM E=2CM	M	2,90	55,3153650	160,41					160,41
16.12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	861,56	2,0616750	1.776,26					1.776,26
SUBTOTAL					35.598,98					35.598,98
TOTAL RECURSO PROPRIO					907.634,55		44.114,32		127.393,65	780.240,71
RECURSO FUNASA					363.053,82					544.580,73



3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: **10/12/2015** À **10/04/2016**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOAVA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUJIBR A37175-A

CONTRATO Nº. 017/2015

* CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	PLANILHA CONTRATADA			EXECUTADO ACUMULADO ATUAL			DIFERENÇA (EXECUTADO - PREVISTO)
		UND	QTDE	UNITARIO	TOTAL	3ª medição	VALOR ACUMULADO	
	EXECUÇÃO	%	VALOR EXECUTADO	%	VALOR A EXECUTAR			
1ª medição		5,76%	52.252,170	94,24%	855.382,38		26.469,56	25.782,61
2ª medição		24,36%	31.027,210	90,82%	824.355,17		39.795,74	8.768,53
3ª medição		5,65%	44.114,320	85,96%	780.240,85		120.802,85	76.688,53
4ª medição							145.165,864	
5ª medição							40.888,995	
6ª medição							496.336,282	
7ª medição							2.776,302	
8ª medição							35.598,96	
	RESULTADO FINAL	35,77%	127.393,700	90,82%	780.240,85		907.634,55	59.674,45

JUSTIFICATIVA MEDIÇÃO

RESUMO	
PROPOSTA CONTRATADA	907.634,55
VALOR DE ITENS ADITIVOS / PERMUTADOS	
VALOR A SUPRIMIR	
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO	907.634,55
VALOR TOTAL CONTRATADO + ADITIVO DE SERVIÇOS - SUPRIMIDOS	127.393,650
VALOR MEDIDO MEDIANTE PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS	780.240,71
VALOR A SER EXECUTADO PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS EXECUTADO	907.634,550
VALOR A ACUMULADO MEDIANTE PLANILHA CONTRATADA + ADITIVO DE SERVIÇOS	



3ª MEDIÇÃO

PERÍODO: **10/12/2015** Á **10/04/2016**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

ORDEM DE SERVIÇO: 22/06/2015

Prazo: 240 dias

FISCAIS: ARQº RODRIGO SELHORST E SILVA

CAUJIB A3: 75-A

CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATADA: M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

PERÍODO MEDIDO: 122,00

Item	DESCRIÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UND	PLANILHA CONTRATADA		TOTAL	3ª medição		EXECUTADO ACUMULADO ATUAL	
			Q/DE	UNITARIO		Q/DE	VALOR EXECUTADO	Q/DE	VALOR ACUMULADO

Evolução da Obra em Valores





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE
ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT
ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA SINAPI 12/18
DATA JAN/2019
BDI ADOTADO (%) 26,00 **NÃO DESON.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	478,67	603,12	3.618,72
1.2	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	407,30	1,71	2,15	875,70
1.3	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	66,36	2,49	3,14	208,37
Total do item							4.702,79
2.0		MOVIMENTO DE TERRA					
		*	*	*			0,00
Total do item							0,00
3.0		INFRAESTRUTURA					
		*	*	*			0,00
Total do item							0,00
4.0		SUPERESTRUTURA					
		ARQUIBANCADAS					
4.1	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	4,80	39,40	49,64	238,27
4.2	87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	5,31	472,37	595,19	3.160,46
		PILARES E VIGAS DO COBOGÓ					
4.3	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	23,67	63,64	80,19	1.898,10
4.4	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	97,36	8,38	10,56	1.028,12
4.5	92784	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	33,21	10,67	13,44	446,34
4.6	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,77	345,44	435,25	770,39
4.7	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	1,77	166,95	210,36	372,34
Total do item							7.914,02
5.0		SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)					
5.1	95465	COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	M2	134,72	133,92	168,74	22.732,65
		ALVENARIA - ARQUIBANCADAS					
		*	*	*			0,00
		ALVENARIA - DIVISÓRIAS VESTIÁRIOS					
		*	*	*			0,00
Total do item							22.732,65
6.0		ESQUADRIAS					
		PORTAS DE MADEIRA					
6.1	4989	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEOSARAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UN	2,00	262,77	331,09	662,18
6.2	85010	CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, PARA VIDRO (BANDEIRA PARA PORTA (1.00X0.80) PARA VIDRO)	M2	1,60	478,08	602,38	963,81



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA
DATA
BDI ADOADO (%) 26,00
SINAPI 12/18
JAN/2019
NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
6.3	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210 CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08 / 2015	UN	1,00	403,15	507,97	507,97
6.4	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X160 CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08 / 2015	UN	2,00	384,79	484,84	969,68
6.5	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X170 CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08 / 2015	UN	4,00	384,79	484,84	1.939,36
FERRAGENS E ACESSÓRIOS							
6.6	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	3,00	100,20	126,25	378,75
6.7	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	6,00	78,48	98,88	593,28
JANELAS DE ALUMÍNIO							
6.8	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	11,04	543,12	684,33	7.555,00
VIDROS							
6.9	72118	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	11,04	158,85	200,15	2.209,66
6.10	74125/001	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA	M2	3,24	389,81	491,16	1.591,36
Total do item							17.371,05
7.0		SISTEMAS DE COBERTURA					
7.1	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	980,40	41,72	52,57	51.539,63
7.2	COMP.	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	980,40	134,79	169,84	166.511,14
Total do item							218.050,76
8.0		IMPERMEABILIZAÇÃO					
*	*		*	*	*	*	0,00
Total do item							0,00
9.0		REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO					
REVESTIMENTO ARQUIBANCADAS							
*	*		*	*	*	*	0,00
REVESTIMENTO CERÂMICO							
9.1	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAEXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	210,50	46,09	58,07	12.223,74
9.2	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAEXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	29,58	49,50	62,37	1.844,90
9.3	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAEXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 - REJUNTE AMARELO	M2	18,18	49,50	62,37	1.133,89





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE
ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT
ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA
DATA

SINAPI 12/18
JAN/2019
NÃO DESON.

BDI ADOTADO (%) 26,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
9.4	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 - REJUNTE AZUL	M2	37,75	49,50	62,37	2.354,47
Total do item							17.556,99
10.0		SISTEMAS DE PISO INTERNO E EXTERNO (PAVIMENTAÇÃO)					
		PAVIMENTAÇÃO INTERNA					
10.1	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M2	64,91	36,30	45,74	2.968,98
10.2	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA),	M2	64,91	25,58	32,23	2.092,05
10.3	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	64,91	30,01	37,81	2.454,25
10.4	38182	PISO TATIL DE ALERTA OU DIRECIONAL DE BORRACHA, PRETO, 25 X 25 CM, E = 5 MM,	M2	5,85	146,44	184,51	1.079,38
10.5	74111/001	SOLEIRA / TABELA EM MARMORE BRANCO COMUM, POLIDO, LARGURA 5 CM, ESPESSURA 2 CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M	2,70	32,96	41,53	112,13
10.6	72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M2	676,67	95,78	120,68	81.660,54
		PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					
10.7	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M2	195,79	46,01	57,97	11.349,95
10.8	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5CM. AF_07/2016 (RAMPA)	M2	16,72	21,80	27,47	459,30
Total do item							102.176,57
11.0		PINTURA					
11.1	74133/002	EMASSAMENTO COM MASSA A OLEO, DUAS DEMAOS	M2	445,04	18,74	23,61	10.507,39
11.2	79462	EMASSAMENTO COM MASSA EPOXI, 2 DEMAOS	M2	84,33	45,47	57,29	4.831,27
11.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	445,04	10,63	13,39	5.959,09
11.4	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	84,33	8,35	10,52	887,15
11.5	72815	APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2	483,40	44,35	55,88	27.012,39
11.6	73924/003	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	558,25	24,23	30,53	17.043,37
11.7	79460	PINTURA EPOXI, DUAS DEMAOS	M2	404,10	39,14	49,32	19.930,21
Total do item							86.170,87
12.0		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
		ACESSÓRIOS					
12.1	94494	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	*	*	*	*	0,00
12.2	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E	UN	1,00	63,11	79,52	79,52
12.3	94794	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE	UN	1,00	83,30	104,96	104,96





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%)

26,00

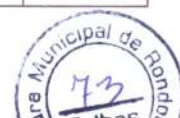
SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
12.4	94793	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE	UN	1,00	80,93	101,97	101,97
12.5	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE	UN	1,00	65,82	82,93	82,93
12.6	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	1,00	40,38	50,88	50,88
12.7	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	8,00	38,66	48,71	389,68
12.8	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	10,00	11,49	14,48	144,80
12.9	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM UNRAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.10	89429	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.11	89436	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.12	89572	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1.1/4, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	*	*	*	*	0,00
12.13	89596	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.14	89546	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.15	96704	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 40 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	*	*	*	*	0,00
12.16	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.17	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.18	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.19	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	*	*	*	*	0,00
12.20	89562	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.21	89579	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.22	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%)

26,00

SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
12.23	89623	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.24	89625	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.25	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.26	89626	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.27	89375	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.28	89594	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	*	*	*	*	0,00
12.29	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	3,00	13,22	16,66	49,98
12.30	94706	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO	UN	2,00	26,89	33,88	67,76
		TUBOS					
12.31	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	9,75	13,89	17,50	170,63
12.32	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	31,50	16,31	20,55	647,33
12.33	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	21,00	22,04	27,77	583,17
12.34	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	22,50	8,92	11,24	252,90
12.35	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	27,00	10,30	12,98	350,46
Total do item							3.076,96
13.0		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
		ESGOTO					
13.1	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	49,73	62,66	375,96
13.2	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	8,22	10,36	62,16
13.3	89825	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	8,76	11,04	22,08
13.4	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	35,65	14,22	17,92	638,85
13.5	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	13,50	20,55	25,89	349,52





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%)

26,00

SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
13.6	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	27,00	40,43	50,94	1.375,38
13.7	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00	29,04	36,59	182,95
13.8	89569	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	5,00	41,23	51,95	259,75
13.9	89785	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	13,77	17,35	104,10
13.10	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00	16,30	20,54	20,54
13.11	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	16,33	20,58	123,48
13.12	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	7,00	5,44	6,85	47,95
13.13	74166/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	220,52	277,86	555,72
13.14	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	8,00	139,33	175,56	1.404,48
		VENTILAÇÃO					
13.15	89803	50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE	UN	2,00	8,08	10,18	20,36
13.16	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	*	*	**		0,00
Total do item							5.543,27
14.0		INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS					
14.1	73714	CAIXA PARA RALO COM GRELHA FOFO 135 KG DE ALV TIJOLO MACICO (7X10X20)PAREDES DE UMA VEZ (0.20 M) DE 0.90X1.20X1.50 M (EXTERNA) COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, BASE CONC FCK=10 MPA, EXCLUSIVE ESCAVACAO E REATERRO	UN	4,00	1.418,90	1.787,81	7.151,24
14.2	73883/002	EXECUCAO DE DRENO FRANCES COM BRITA NUM 2	M3	1,87	106,19	133,80	250,21
14.3	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	76,40	55,69	70,17	5.360,99
14.4	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	92,40	40,43	50,94	4.706,86
14.5	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	14,00	16,33	20,58	288,12
14.6	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	28,00	16,30	20,54	575,12





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%) 26,00

SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
Total do item							18.332,53
15.0		LOUÇAS E METAIS					
15.1	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM -	UN	2,00	334,65	421,66	843,32
15.3	1370	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UN	2,00	80,34	101,23	202,46
15.4	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	4,00	360,31	453,99	1.815,96
15.5	377	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	6,00	22,99	28,97	173,82
15.6	86939	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	273,75	344,93	689,86
15.7	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	103,35	130,22	781,32
Total do item							4.506,74
16.0		SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO					
16.1	72553	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	142,69	179,79	359,58
16.2	38774	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	2,00	28,96	36,49	72,98
16.3	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2,00	26,51	33,40	66,80
16.4	MERCADO	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC CÓD 17 - (30X20) MENSAGEM "SAÍDA"	UN	2,00	19,26	24,27	48,54
16.5	MERCADO	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC CÓD 23 - (300x300) MENSAGEM "EXTINTOR DE INCÊNDIO"	UN	2,00	13,90	17,52	35,04
Total do item							582,94
17.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS 110V					
		QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO					
17.1	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	284,25	358,16	716,32
17.2	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,00	12,09	15,23	106,61
17.3	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	54,06	68,12	340,60
17.4	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,00	54,06	68,12	544,96
17.5	74130/006	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	294,74	371,37	742,74
17.6	74130/006	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	294,74	371,37	742,74
17.7	39459	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 100 A, TIPO AC	UN	1,00	223,99	282,23	282,23
		ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS					
17.8	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	18,75	6,15	7,75	145,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de Criação nº 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%)

26,00

SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
17.9	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15,50	7,80	9,83	152,37
17.10	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	18,00	11,95	15,06	271,08
17.11	95746	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	13,00	20,64	26,01	338,13
17.12	95748	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	30,00	36,83	46,41	1.392,30
17.13	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	*	*	*	*	0,00
17.14	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	*	*	*	*	0,00
17.15	95795	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 00 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	5,00	22,66	28,55	142,75
17.16	95789	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	5,00	23,40	29,48	147,40
17.17	95801	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	4,00	26,83	33,81	135,24
17.18	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	1,00	10,63	13,39	13,39
17.19	400	ABRACADEIRA EM AÇO PARA FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	50,00	1,09	1,37	68,50
17.20	393	ABRACADEIRA EM AÇO PARA FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	4,00	1,25	1,58	6,32
17.21	394	ABRACADEIRA EM AÇO PARA FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/2" E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	4,00	2,15	2,71	10,84
17.22	2637	LUVA PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 20 MM (3/4")	UN	15,00	1,65	2,08	31,20
17.23	2638	LUVA PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO,	UN	2,00	1,92	2,42	4,84
17.24	2644	LUVA PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 40 MM (1 1/2)	UN	1,00	4,93	6,21	6,21
17.25	39175	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	15,00	0,54	0,68	10,20
17.26	39176	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	0,58	0,73	1,46
17.27	39180	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 2 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	1,00	2,67	3,36	3,36
17.28	39209	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	15,00	0,28	0,35	5,25
17.29	39210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	0,43	0,54	1,08
17.30	39212	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/2", P/ ELETRODUTO	UN	1,00	0,86	1,08	1,08
		CABOS E FIOS (CONDUTORES)					
17.31	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	190,00	2,71	3,41	647,90





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Lei de Criação n° 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE

ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT

ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA

DATA

BDI ADOTADO (%)

26,00

SINAPI 12/18

JAN/2019

NÃO DESON.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
17.32	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	820,00	4,32	5,44	4.460,80
17.33	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	14,00	14,70	18,52	259,28
17.34	92985	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	41,00	22,27	28,06	1.150,46
ILUMINAÇÃO E TOMADAS							
17.35	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	21,43	27,00	108,00
17.36	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	22,73	28,64	28,64
17.37	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	7,00	17,75	22,37	156,59
17.38	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	6,00	72,94	91,90	551,40
17.39	83391	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	26,51	33,40	200,40
17.40	97584	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	1,00	55,19	69,54	69,54
17.41	83392	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	19,50	24,57	24,57
17.42	74246/001	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	20,00	239,95	302,34	6.046,80
17.43	72281	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO USO EXTERNO 220V/400W	UN	20,00	97,36	122,67	2.453,40
Total do item							22.522,29
18.0		SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA					
18.1	74166/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPAS H= 60CMFORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	220,52	277,86	1.389,30
18.2	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UM	12,00	41,48	52,26	627,12
18.3	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	20,00	39,01	49,15	983,00
18.4	83679	TUBO PVC D=2" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	15,00	13,31	16,77	251,55
18.5	83680	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	16,00	15,62	19,68	314,88
18.6	83681	TUBO PVC D=4" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	17,00	16,67	21,00	357,00
Total do item							3.922,85
19.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
19.1	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_06/2018	M2	2,50	294,24	370,74	926,85
19.2	25400	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE 1,80X1,20M, COM ARO DE METAL E REDE (SEM SUPORTE DE FIXAÇÃO)	CJ	1,00	1.227,83	1.547,07	1.547,07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Lei de Criação n° 6984 de 28 de Janeiro de 1998

OBRA: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO - Projeto PADRÃO FNDE
ENDEREÇO: RODOVIA MT 313 (Linha 03) - ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA - MT
ÁREA DA OBRA: 980,40m²

TABELA
DATA

SINAPI 12/18
JAN/2019
NÃO DESON.

BDI ADOTADO (%) 26,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
19.3	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS 3,00X2,00M EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1" PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MM	CJ	1,00	2.310,16	2.910,80	2.910,80
19.4	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES DE AÇO GALVANIZADO 3", H. 255CM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NILON 2MM, MALHA 10X10 ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	CJ	1,00	1.402,47	1.767,11	1.767,11
19.5	74072/003	CORRIMAO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA	M	9,60	87,70	110,50	1.060,80
19.6	74244/001	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	154,15	125,55	158,19	24.384,99
<i>Total do item</i>							32.597,62
20.0		SERVIÇOS FINAIS					
20.1	3948/003	LIMPEZA AZULEJO	M2	295,01	6,57	8,28	2.442,68
20.2	73948/011	LIMPEZA PISO CERAMICO	M2	67,61	21,65	27,28	1.844,40
20.3	73948/008	LIMPEZA VIDRO COMUM	M2	14,28	12,25	15,44	220,48
20.4	74086/001	LIMPEZA LOUCAS E METAIS	UN	22,00	26,72	33,67	740,74
<i>Total do item</i>							5.248,31
VALOR TOTAL DA OBRA							573.009,22

*Serviços já realizados/considerados prontos.

Rondolândia - MT, Fevereiro de 2019

Eng. Civil ANDRÉ MARCOS
CREA 11499D/RO Visto MT
RNP 2316136192





ATO RESCISÓRIO Nº 002/GAB/PMR/2016

Processo Administrativo n.º 023/2015/SEMEC, DE 11/02/2015

Contrato Administrativo: 017/2015/PGM/PMR

Convênio: Ministério da Educação (PAR) FNDE

Contratado: MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º
17.908.058/0001-30

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato, por seu descumprimento, combinado com a aplicação de Penalidades a contratada.

Vistos...

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pela Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, efetua a seguinte decisão pelos motivos que passa a expor:

A Empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF n.º 790.408.702-25, pactuou com o Município o contrato nº 017/2015/PGM/PMR destinado a prestação de serviços "EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PROJETO PADRÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²) PELO PROGRAMA PROINFANCIA – PAC/QUADRA ESCOLAR COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –FNDE" na data de 10 de junho de 2015 (fls.238-244), cuja Ordem de Serviço para início dos serviços foi emitida no dia 22.06.2015 (fls. 245) com data prevista para a conclusão das obras em 08 (oito) meses;

O prazo para a execução das obras não se cumpriu, ensejando o descumprimento de cláusulas contratuais, editalícias e legais (Lei 8.666/1993). Através das notificações (Notificação Eletrônica 002-2015, Notificações 01, 02, 03, 04) a empresa foi notificada para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestação acerca do descumprimento do Contrato firmado, inclusive para manifestar e apresentar as resoluções de inconformidades constadas pela Fiscalização do FNDE em 18.01.2016 (fls. 262).

Bett Sabah M. da Silva
Prefeita
Município de Rondolândia MT





Alegou em sua resposta (fls. 257) através do Ofício nº 04/2016 o seguinte:

"A empresa celebrou contrato com a prefeitura de Rondolândia- MT para a Construção de um quadra escolar coberta na escola Joana Alves de Oliveira, tendo iniciado as obras e logo em seguida adentrou no período chuvoso dentro muitas dificuldades para a execução da mesma.

Os serviços ora contratados estão bastante adiantados e no momento a empresa já está tomando as medidas necessárias para o bom andamento dos mesmos. Fazendo novas contratações e já está adquirindo a estrutura para a cobertura do ginásio. Dentro de 10 (dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma.

Com isso a empresa tem total confiança que em 10 (dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma dentro do prazo estipulado talvez até antes do mesmo vencer. Sendo assim os serviços serão finalizados com 4 (quatro) meses conforme cronograma que mesma está elaborando e vai ser entregue ao município dentro de 3 (três) dias".

Assim, diante dessa justificativa a Contratante encaminhou o referido ofício em 14.06.2016, que após emissão de relatório fotográfico emitido pelo Sr. Aécio Pedroso da Silva, CREA – MT 1896/D, Fiscal da Execução da Obra, constatou que a mesma está paralisada.

Concomitantemente, em razão do encaminhamento da resposta da Engenharia e verificado os atrasos da execução das obras, caracterizados, a princípio, pelo total desinteresse da contratada, foram realizadas outras tratativas com a empresa Contratada pelo setor de engenharia, mas sem sucesso.

Não obstante, a contratada às fls. 256 solicita o pagamento de medição, mesmo sabendo que a mesma não evoluiu na execução da obra, o que foi constatado pela Engenharia a evolução de 0,41% (zero vírgula quarenta e um) por cento da Obra, o equivalente a R\$ 3.687,85 (três mil e seicentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em mais de 90 (noventa) dias de execução apurado entre a 3ª e 4ª medições.

No interregno, entre a data do início das obras em 22/06/2015 até a presente data 26/07/2016, a empresa evoluiu cerca de 14,03% (quatorze vírgula zero três por cento) das obras do empreendimento não realizando a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 017/2016 o que corresponde a 103 (cento e três) dias de obra paralisada.

Quando da ordem de serviços em 20.06.2015 até hoje (26.07.2016) já se passaram 402 (quatrocentos e dois) dias de execução da obra; levando em consideração o dia da ordem de serviços (20.06.2015) com a data a ser entregue (08 meses) o objeto da obra seria entregue em 20.02.2016, ou seja, há um descumprimento na entrega da obra, objeto pactuado nos autos do processo administrativo e contrato administrativo de 158 (cento e cinquenta e oito) dias de atraso.



Nas datas anteriormente mencionadas, apesar de regularmente notificada sobre a sua falha, em outras (04) quatro oportunidades a empresa se esquivava em responder às notificações da Administração, se limitando, tão somente, nas oportunidades que lhe foram dadas pelas notificações, a protocolização de requerimentos com meros pedidos de pagamento de medição e dizendo que vai continuar a obra.

Podemos verificar que a empresa não evoluiu e não evolui os serviços contratados, devendo a Administração dar uma resposta imediata à sociedade, visando primeiro, a conclusão da obra e segundo, o interesse público que é o primordial no presente ato.

No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou conforme documentos de fls. 283-289, inclusive, salientou que a luz do Contrato nº 017/PGM/PMR/15 a contratada está totalmente irregular na execução do contrato, ferindo dispositivos da Lei 8.666/1993.

Destacou ainda a Procuradoria-Geral que a contratada não está cumprindo cláusulas contratuais e está em desacordo o cronograma físico financeiro e conforme as medições do Departamento de Engenharia reforçou o entendimento que a manutenção do contrato não resultará na conclusão da obra, o que descambou para o descumprimento contratual, sendo esse motivo mais que relevante para a rescisão unilateral do contrato.

Destacamos ainda que a Contratada em seus requerimentos, ainda que fosse possível a arguição de falha nos projetos, relativo à readequação do projeto, essa somente se justificaria se a Contratada tivesse trazido prova cabal da inadequação do projeto, sendo de nenhuma valia o simples argumento na atualidade de que irá continuar, prometendo executar a obra e não o cumpre.

Ressaltamos os indícios de que empresa Contratada desde o início da execução do contrato se utilizou de inúmeros subterfúgios para não cumprir adequadamente a execução do empreendimento na forma prevista, não pode a Contratada alegar após mais de 01 (um) ano e após assinatura do contrato, expedição da Ordem de Serviço que agora vai executar 85,97% (oitenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) em apenas 04 (quatro) meses, levando até a administração notícias há mais de 60 (sessenta) dias de que já realizou a aquisição da cobertura e nada o fez para a execução da mesma.

A Contratada assinou às fls. 199 que “conhece as condições do local para execução da obra” e a simples alegação de que está tendo dificuldades a execução da obra que se iniciou no período chuvoso não deve prosperar, tendo em vista que a Ordem de Serviços foi dada em 20.06.2015 e que o período chuvoso em nossa região inicia-se em Dezembro e essa situação também pesa em seu desfavor para a rescisão do contrato.

Concluiu também pela insustentabilidade por parte da Administração a manutenção do contrato em virtude dos evidentes subterfúgios utilizados pela Contratada que, por detrás das justificativas infundadas e sem propósito para impedir a conclusão das obras, foi



empurrando vários requerimentos, ganhando tempo, ora dizendo que pretendia concluir as obras e com isso, manteve a obra paralisada por mais de 60 (sessenta) dias, conforme dessumiu dos autos.

Foi lhe dado então, a oportunidade do contraditório e à ampla defesa conforme manifestação da contratada nos autos às fls. 257 sem ter juntado nenhum documento em anexo ou prova de suas alegações.

De igual forma, discorreu o Procurador de Área I, no Parecer de fls. 283-289, corroborando com as demais manifestações técnicas e jurídicas, destacou a atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa nesses casos e concluiu que, a julgar pelas inúmeras oportunidade dadas a Contratada para regularizar a execução das obras e falar nos autos, essa garantia foi assegurada a empresa Contratada.

Por derradeira, opinou pela imediata rescisão unilateral do contrato nº 017/PGM/PMR/15.

Há ainda que se falar na suspensão temporária de Contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações, *in verbis*:

As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87 (...)

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.”

Decido:

Mat. Seleni M. de Silva
Prefeita
Municipal de Rondolândia MT



Fls. 292



Muito embora a Administração contratante tenha empreendido todos os esforços necessários para que a empresa **MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30** com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO, e seus representantes legais, notificados para que regularizassem a execução da obra do Contrato nº 017/PGM/PMR/15 desde fevereiro de 2016 e que até a presente não o fizeram.

Depois de longos (402) quatrocentos e dois dias (a população aguarda a conclusão da quadra coberta) a obra evoluiu somente 14,03% restando sobremaneira comprovado de que a obra não irá ser concluída, restando somente a Administração, justificadamente, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 017/2015/PMR.

Certamente, não há a menor possibilidade de continuidade desse contrato com a empresa **MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30** com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé – RO, devendo ser rescindido sim, imediatamente, porém, unilateralmente pela Administração, sendo o que promovo, neste ato.

Não bastasse esse motivo, mais suficiente para a rescisão contratual e aplicação de penalidades, a empresa devidamente notificada em várias oportunidades para regularizar a obra não fez conta do seu dever contratual de concluir a obra em 08 (oito) meses.

Ressalto que toda obra pública é relevante e de interesse público, mas a obra desse contrato e de altíssima relevância, pois se trata de um empreendimento destinado a Comunidade Educacional (crianças que nunca tiveram o prazer de praticar esporte em uma quadra feita de alvenaria e coberta) portanto, realçada a sua relevância pela educação pública do Município.

Sob este aspecto, da contratada exigia-se nesse empreendimento um *quid* a mais de zelo.

Não sem propósito, quando evidenciado o descumprimento dos contratos administrativos pelos particulares, por força da lei que exige os deveres do contratado o esmorecimento da execução do contrato, trata como juridicamente relevantes tais ofensas às previsões contratuais na medida em que, também, ofendem o interesse público, razão porque fatos dessa natureza fundamentam a rescisão unilateral do contrato, conforme estatuiu Art. 78, inc. I, II, III, V da Lei 8.666/93 e, inclusive, o Contrato nº 017/PGM/PMR/15.

Para a doutrina do direito administrativo, no campo dos contratos administrativos, Marçal Justen Filho, *in* Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª ed., Ed. Dialética. 2004, p. 557, preleciona que "(...) Se o particular fornecer alimento deteriorado e tal for detectado pela Administração não haverá forma do defeito ser sanado a posteriori. A disposição do particular em substituir a refeição é inútil e imprestável. O contrato será rescindido, sem prejuízo de outras sanções a serem impostas ao fornecedor. Outra hipótese é aquela em que a irregularidade fosse sanável, mas demonstrasse semelhante culpabilidade que a manutenção do contrato significaria assumir risco de prejuízos ainda maiores. São

M. da Silva





hipóteses em que o contratado revela inabilidade para executar a prestação, ameaçando ou já acarretando desastres de monta. A Administração não pode aguardar inerte a concretização do evento danoso, cuja alta possibilidade de ocorrência deriva da conduta defeituosa demonstrada pelo particular. (...)”. E, ao final conclui que nestes casos, “(...) A solução mais adequada é a rescisão do contrato, de imediato.” (Destacamos)

Diante de tudo isso, a rescisão do contrato nº 017/PGM/PMR/15 é medida que se impõe, já não sem tempo pela Administração, unilateralmente e com fundamento no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 c/c Contrato nº 017/PGM/PMR/2015 c/c Art. 78, da Lei 8.666/93, eis que a contratada descumpriu seus deveres contratuais.

Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato nº 017/PGM/PMR/15, a contar de 26/07/2016 data em que a empresa completa 402 (quatrocentos e dois) dias que após ter recebido a Ordem de Serviços e teria que ter concluído a obra em 20 de fevereiro de 2016 e não o fez.

Tendo por base essa data de 14/04/2016 e 26/07/2016, para os efeitos dos dias multas pelo descumprimento contratual, ante o inadimplemento das suas obrigações, aplico multa, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2, II do Contrato Administrativo nº 017/2015 sobre o valor correspondente à parte inadimplente do contrato originário de R\$ 907.634,55 (novecentos e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), onde restou a ser executado o valor de R\$ 780.240,85 (setecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Ante a imposição de multa e o inadimplemento de obrigações por parte da contratada, fica declarada a perda da garantia contratual, nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como que será descontada a diferença sobre os pagamentos da multa devidos pela Administração (art. 86, § 3º e 87, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93).

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

Notifique a Empresa **MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ nº 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF nº 790.408.702-25 para recolher aos cofres públicos o valor da multa com a exclusão da garantia contratual.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, o envio do processo a SEMFAZ/SEGAT para a inscrição da multa e termo de inscrição em dívida ativa, não havendo pagamento, com a Certidão, enviar a Procuradoria-Geral do Município para a sua execução.



Por fim, objetivando estabelecer o contraditório sempre necessário nesses casos, decido ainda:

a) à Procuradoria para as medidas judiciais necessárias a reparação dos eventuais danos causados ao erário em razão da inexecução do contrato por parte da empresa Empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF n.º 790.408.702-25, dentro do prazo máximo previsto no regulamento da Procuradoria que é de 15 (quinze) dias.

b) Ato contínuo, ao Departamento de Engenharia para elaboração de nova planilha dos serviços remanescentes da obra e, com a urgência necessária, envie a Comissão Permanente de Licitação para a realização do certame destinado a contratação de outra empresa para a conclusão do empreendimento, desde já autorizado a retirada dos originais do Processo mediante cópia e certidão.

c) Por fim, envie cópia dessa decisão, com a máxima urgente aos Órgãos: Controladoria Geral da União - CGU, Ministério da Educação e Câmara Municipal de Vereadores.

d) Notifique a Contratada Empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF n.º 790.408.702-25 para, querendo, se manifestar acerca do disposto no Art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia – MT, 26 de julho de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

Bett Sabah M. da Silva
Bett Sabah M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia MT





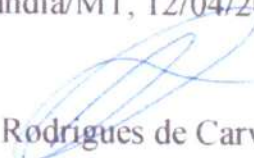
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2020
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO GRU
ASSINADA

Declaro para os devidos fins, que eu Agnaldo Rodrigues de Carvalho, devidamente investido no cargo de prefeito do município de Rondolândia, no Estado Mato Grosso, não efetuei qualquer devolução de recursos via GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao Convênio/Termo nº 10547/2014 de Compromisso nº 23400004990201451, estando no aguardo do Parecer Parcial de sua Prestação de Contas, pois solicitamos nova pactuação em Obras Inacabadas, nos termos da Resolução nº 03 de 11 de março de 2019.

Rondolândia/MT, 12/04/2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1005 – CEP: 78.338-000.*

PARECER Nº 01/PGM/GAB/2019

PROCESSO Nº 146/2015-SEMEC, DE 25/08/2016.

PROCESSO Nº 241/2018-GABINETE, DE 14/11/2018 (APENSO)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
: Gabinete do Prefeito.

Ref.: Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2016-PMR, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia com o fornecimento de materiais e de mão de obra para a construção da Quadra Poliesportiva com Vestiários (980,40 M²) na EMEF Joana Alves de Oliveira, com recursos do FNDE – Programa Pro infância – PAC.

Contratado : CLEA SUSANE MOTTERLE-ME – CNPJ Nº 08.983.460/0001-99.

Contrato : 21/2016-PGM/PMR

ASSUNTO: Análise jurídica quanto a constatação, *a posteriori*, da inexistência de empenho da despesa relativa ao contrato nº 021/2016.

I. Parecer jurídico. Direito Administrativo. Constatação de ilegalidades supervenientes após a edição do ato administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO que convalidou o certame em contrariedade ao Parecer Jurídico nº 54/PGM-PMR, de 13 de setembro de 2007.

II – Anulação do ato administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO.

II. Anulação da licitação. Hipótese do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993.

I. Os presentes autos de processo administrativo retornaram a Procuradoria Jurídica nesta data de 16/01/2019, entregues em mãos pelo Chefe da Procuradoria Geral para manifestação quanto às conclusões trazidas pelo Parecer Técnico Contábil acostado de fl. 672 que evidencia, além de





outras informações, "a inexistência de empenho da despesa para a empresa CLEA SUSANE MOTTERLE-ME.

2. Deixo de apresentar relatório.
3. De início, enfatizo que reiteramos a posição jurídica outrora defendida no Parecer nº 54, de 13 de Setembro de 2017 (fls. 309-315), repisando quanto a opinião de anulação do certame pelo motivos e fundamentos nele deduzidos.
4. Sem maiores delongas, passa-se a opinar sobre a novel irregularidade apontada pela Contadora Municipal.
5. Como já repisado, objetivando afastar os vícios de legalidades ocorridos na licitação editou-se o ato administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO (fls. 349-357) que, afastando o Parecer Jurídico nº 54, de 13/09/2017, proferiu decisão de convalidação da licitação TP nº 005/2016, porém, supervenientemente, conforme evidencia o Parecer Contábil de fls. 672, constatou-se no sistema Bheta/Sapo que a despesa com a contratação dos serviços **não foi empenhada**.
6. Despesas desta natureza devem ser empenhadas globalmente, além do que, o empenho [1] nestes casos é condição necessária para a formalização do contrato administrativo [2], diante da vedação de realização de despesas sem prévio empenho. [3]
7. Em verdade, o empenho da despesa neste caso, deveria prescindir a contratação, uma vez que funciona como a garantia entre as partes de que existe o crédito necessário para a liquidação do compromisso assumido no contrato, trata-se de exigência formal prevista em lei sem a qual não se poderia contratar, porque nenhuma despesa se poderá realizar.
8. Essa nova constatação da Contadora Municipal, trata-se, portanto, de mais uma dentre as inúmeras ilegalidade perpetradas no decorrer do certame Tomada de Preços nº 005/2016 que não é

¹ Lei nº 4.320/1964: Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

² Lei nº 8.666/1993: art. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

³ Lei nº 4.320/1964, art. 60.



possível sanar. É dizer então que, se não houve empenho da despesa quando da formalização do instrumento de contrato nº 21/2016, o que de fato temos neste caso é um “pseudo-contrato”.

9. Portanto, ausente o empenho da despesa, ainda que a Administração tenha formalizado em 19/10/2016 o Contrato Administrativo nº 021/PMR/2016 (fls. 251-257), este se torou nulo em razão da ausência do empenho da despesa. Lembrando que estamos diante de contratação de obras e serviços de engenharia, o que afasta de per si, hipótese de contratação por mero apostilamento.

10. Desta feita, corroborado com a opinião constante do Parecer nº 54/2017, de 13/09/2017 (fls. 309-315), que outrora recomendava, dado aos vícios de legalidades graves ocorridos na fase da licitação com potencial a ensejar a anulação da licitação, mais agora, nova constatação de vício de legalidade concernente ao fato que a despesa nunca foi empenhada para lastrear o respectivo contrato, vê-se, contumaz foram as ilegalidades deste procedimento que, ainda pior, passados mais ano da recomendação da Procuradoria e já corridos mais de (02) dois anos dessa gestão, tramita feito “alma penada” de um órgão a outro da Administração Municipal sem uma decisão prefetural corajosa capaz de colocar um fim a tamanha mazela.

11. Toda essa celeuma, está no limiar de ocasionar grave prejuízo ao erário com o encerramento do convênio que, via oblíqua, atingirá todos os demais em execução com recursos do FNDE, o que poderá ensejar obrigação do Município devolver numerários milionários ao concedente em razão da inexecução do objeto pactuado.

12. Enfim, que pese o “leite derramado”, como aqueles vícios de legalidade ocorridos na licitação já teriam o condão de acarretar a invalidade de todos os atos posteriores, inclusive do contrato administrativo e, agora, com a constatação da inexistência de empenhamento da despesa quando da contratação em 2016, o fato somente reforça a necessidade de anulação de todo o certame com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.66 de 1993.

III – CONCLUSÃO

13. Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, neste caso, OPINO, por entender como sendo a melhor decisão, que Vossa Excelência:





- a) **ANULE** o Ato Administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO, de 22/06/2018 (publ. No JOM-AMM, ed. 3.013, ano XIII de 4/07/2018);
- b) Como consequência, **ANULE o certame TP nº 005/2016**, com fundamento no Art. 49, Lei nº 8.666/93, declarando, via de consequência, a **nulidade** do contrato nº 21/PGM/PMR/2016 e seus efeitos (Art. 59, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

14. Empós, recomenda-se ainda as seguidas medidas:

- a) **RECOMENDA-SE:** Considerando que a fonte dos recursos é proveniente do FNDE – programa pro Infância – PAC, encaminhe os autos ao Departamento de Convênios para que realize as comunicações necessárias ao FNDE, inclusive em relação a dilação de prazo do convênio, caso seja necessário;
- b) **RECOMENDA-SE:** ato contínuo, os autos sejam enviados ao Departamento de Engenharia para que promova as adequações necessárias do projeto executivo, determinando por fim, a realização de nova licitação do remanescente das obras;

Rondolândia/MT, 16 de janeiro de 2019.

Luiz Francisco da Silva
Procurador



FIS.
682



Município de Rondolândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Contratos

Última atualização: 16/01/2019 19:59:05

Contratos com data de assinatura de 02/01/2016 até 31/12/2016



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA | Tipo do contrato: Todos | Data inicial: 02/01/2016 | Data final: 31/12/2016

Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	Objeto do contrato	Valor final do contrato
020/2016	Principal	14/09/2016	Prestação de Serviço	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS, ESTABELECIDAS NO ANEXO I E ANEXO II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 356 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015	84.900,00
019/2016	Principal	23/08/2016	Prestação de Serviço	STAF SISTEMAS LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS	10.397,30
018/2016	Principal	15/08/2016	Prestação de Serviço	IPE ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TSD E CAPA SELANTE DA AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 500-2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID E O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA-MT.	408.311,25



Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	Objeto do contrato	Valor final do contrato
017/2016	Principal	15/08/2016	Prestação de Serviço	IPE ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM LIGAÇÕES DOMICILIARES EM AREA URBANA NO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 802526/2016, II ETAPA.	449.146,38
016/2016	Principal	12/07/2016	Prestação de Serviço	H. R. DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO EXPORTACAO E LOGIS	CONTRATO DE CORREÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DO MUNICIPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT E DO OUTRO A PESSOA JURIDICA H.R DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA - EIRELLE ME.	22.900,65
015/2016	Principal	08/07/2016	Prestação de Serviço	ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA 29586372120	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT E DO OUTRO A PESSOA JURIDICA ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA.	24.000,00
014/2016	Principal	21/06/2016	Compra	CELSINHO VEICULOS LTDA - EPP	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM PARA O MUNICIPIO DE RONDOLANDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT E DO OUTRO A EMPRESA CELSINHO VEÍCULOS LTDA.	53.400,00

Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	Objeto do contrato	Valor final do contrato
013/2016	Principal	10/05/2016	Compra	CELSINHO VEICULOS LTDA - EPP	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO 0 KM TIPO PASSEIO (GOL, UNO, CELTA OU SIMILARES), 01 VEICULO 0 KM TIPO UTILITARIO (SAVEIRO, MONTANA, STRADA OU SIMILARES) E 01 MOTOCICLETA 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.	99.532,00
012/2016	Principal	02/05/2016	Prestação de Serviço	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMÁTICA L	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COMPREENDENDO AS SEGUINTE ÁREAS, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I	50.400,00
011/2016	Principal	18/04/2016	Prestação de Serviço	PF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.	391.145,12
010/2016	Principal	05/04/2016	Obra	RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI	CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRAS REFERENTE A 08 (OITO) PONTES DE CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO, PLANILHAS, LAUDOS E ART'S.	1.825.364,36
009/2016	Principal	14/03/2016	Obra	HECOSERVICE CONSTRUÇOES E SANEAMENTO	EXECUÇÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE	411.997,31



Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	Objeto do contrato	Valor final do contrato
				EIRELI	DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE AGUA COM LIGAÇÕES DOMICILIARES EM AREA URBANA NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 802526/2014, II ETAPA.	
008/2016	Principal	04/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.	9.456,00
006/2016	Principal	04/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	IVANILDA PEREIRA MENDES RIBEIRO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, REFERENTE ANO DE 2016.	4.200,00
005/2016	Principal	03/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MARLI JOSE GOMES DE OLIVEIRA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA.	13.200,00
004/2016	Principal	03/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	JOSE MOURA FILHO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	24.000,00
007/2016	Principal	02/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS.	17.376,00
001/2016	Principal	02/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	17.376,00
003/2016	Principal	01/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	GUIOMAR SOARES DA COSTA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	7.200,00
002/2016	Principal	01/02/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	JOSE SANTANA RAMOS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	5.400,00





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABIETE DO PREFEITO
Gestão 2017-2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA N°005/GAB/PMR/2019

Processo Administrativo n.º 146/2016/SEMEC, 25 de Agosto de 2016
Vol. I (fls. 001-357) - vol. II (fls. 358-678).
Tomada de Preços n° 005/2016-PMR

Contrato Administrativo: 21/2016/PGM/PMR
Convênio: 10547/2014 - Orçamento da União (FNDE - Programa Pro infância - PAC).

Contratado: CLEA SUSANE MOTTERLE-ME - CNPJ N° 08.983.460/0001-99.

Assunto: Anulação da licitação decorrente de ilegalidades no certame e no e no contrato.

Vistos...

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pelo Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, efetua a seguinte decisão pelos motivos que passa a expor:

A empresa CLEA SUSANE MOTTERLE-ME - CNPJ N° 08.983.460/0001-99 pactuou com o Município o contrato n° 21/PGM/PMR/2016 em 19/10/2016 (fls. 251-257), decorrente da licitação Tomada de Preços n° 005/2016 tendo como objeto a contratação de serviços de engenharia com o fornecimento de materiais e de mão de obra para a construção da Quadra Poliesportiva com Vestiários (980,40 M²) na EMEF Joana Alves de Oliveira, com recursos do FNDE - Programa Pro infância - PAC, cuja Ordem de Serviço para início dos serviços foi emitida no dia 19/1/2016 (fl. 258) com prazo previsto de conclusão das obras em (12) doze meses.

Em 2017, iniciado o Governo Gestão 2017-2020, objetivando verificar o atendimento da Resolução Normativa n° 18/2017-TCE/MT (FLS. 300-301) que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os obras públicas, o processo foi encaminhado A Engenharia que proferiu o parecer técnico acostado de fls. 303-308, evidenciando o descumprindo na proposta de preços apresentada pela empresa na licitação, dos parâmetros referenciais para taxa BDI, contrariando a Resolução n° 18/2017-TCE e o Acórdão n° 2622/2013 do TCU.

Em razão dessa constatação da Engenharia, o processo foi enviados a Procuradoria Jurídica que, reanalisando todo o procedimento, manifestou-se através do parecer n° 54, de 13/09/2017 (fls. 309-315), opinando que a licitação fosse anulada em razão de vícios de legalidade

Av. Joana Alves de Oliveira, s n° - centro, Rondolândia - Mato Grosso
Tel. (66) 3542 - 1177 - CEP: 78.338-000





ocorrido ainda na fase de habilitação e julgamento das propostas do certame em decorrência do descumprimento de inúmeras exigências de habilitação pela empresa previstas na Clausula Sete (7) do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016, especialmente em relação a capacidade técnica operacional e financeira da empresa, ausência de apresentação de seguro garantia e etc, além, obviamente, da constatação superveniente do descumprimento da taxa referencial do BDI e da ausência de apresentação da planilha de decomposição detalhada dos serviços.

A Contratada foi notificada para se manifestar quanto as irregularidades apontadas no parecer da engenharia e no parecer jurídico nº 54/2017. Carreou sua defesa datada de 22/09/2017 (fls. 320-324), onde impugnando os argumentos suscitados pelo órgãos municipais quanto as indicadas ilegalidades, sustentou a legalidade do certame requerendo o regular seguimento do contrato, bem como, apresentou planilha de adequação da taxa de BDI, reduzindo o índice apresentado na licitação de 27% para 25% mediante aditivo contratual negativo (fls. 352). Igualmente carreou nova planilha de preços e cronograma físico financeiro. (fls. 326-346)

Em 4 de julho de 2018, por intermédio do ato administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO (fls. 349-353), publicado no JOM-AMM, Ed.3.013, de 4/07/2018 9fls. 355-357), a autoridade municipal decidiu a questão, afastando os pareceres técnico e jurídico, acolheu os argumentos de defesa da Contratada em decisão amplamente fundamentada, convalidou os atos ocorridos durante a fase de habilitação ao fundamento da prestação de fato dos serviços aliado ao argumento do acerto da decisão vez que menos danosa a Administração. Igualmente, acolheu o pedido de redução da taxa BDI de 27% para 25% autorizando a instrumentalização de termo aditivo negativo ao contrato no valor de R\$ 16.809,15, não levado a termo.

Com a decisão prefetural, determinou-se o pagamento da medição acostadas de fls. 260 (1ª medição). Porém, esta não pode ser realizada porque o Departamento de Contabilidade constatou no sistema Betha/Sapo que apesar de instrumentalizado o contrato administrativo nº 21/2016, cuja assinatura se deu no dia 19/10/2016, ainda durante a Gestão 2013-2016 de responsabilidade da ex-prefeita Bett Sabah Marinho da Silva, a despesa global com a contratação não havia sido empenhada, conforme se constata do relatório de ocorrências e pronúncia apresentado no Parecer Contábil datado de 27/11/2018 encartado de fls. 672.

Com a constatação superveniente de mais essa grave irregularidade, novamente, a execução das obras permaneceram sem qualquer evolução, se encontrando neste momento paralisadas.

Diante desse novo fato irregular, o processo foi reenviado a Procuradoria Jurídica no dia 16/01/2019 que, juntando o Parecer Jurídico nº 01/2019/PGM, de 16/01/2019 da lavra do Procurador Luiz Francisco da Silva, repisando os fundamentos de fato e razões jurídicas e legais outrora apontadas no parecer jurídico nº 54/2017 (fls. 309-315),



corroborado com a nova ilegalidade que a contratação dos serviços se deu sem o devido empenho, fato que contrariou o art. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesas sem o prévio empenho, e no caso, dado a natureza da contratação, que exigia o empenho de maneira global do valor contratado das obras e serviços, argumentou que também houve o descumprimento de requisito necessário a contratação, sem o qual não se poderia fazê-lo, o que contrariou o previsto no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93, opinando, ao final, pela revisão da decisão que convalidou as irregularidades ocorridas na licitação de que tratou o ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO (fls. 349-353), bem como, diante das ilegalidades evidenciadas em todo o procedimento, que seja promovida a anulação da licitação com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DECIDO.

De plano, ainda que o parecer jurídico seja obrigatório nestes casos, esse não é vinculante, razão pela qual neste ponto o ac, porque entendo que não seja o caso de revisão do ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO que convalidou as indicadas irregularidades ocorridas na fase de julgamento da proposta, uma vez que as razões nele expostas, por si só, externaram o condão jurídico e legal que melhor atendeu aos interesses da municipalidade. Tanto que, se não houvesse a nefasta omissão da Gestão anterior deixar de empenhar a despesa, supervenientemente verificada pela contabilidade, nada impediria o regular seguimento da execução contratual. Essa seria a lógica do razoável.

Por outro lado, muito embora a Administração tenha engendrado esforços no sentido de aproveitar o certame tomada de preços nº 005/2016, mantendo a contratação dos serviços do contrato nº 21/2016 a vista dos argumentos trazidos no ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO de 22/07/2018 (JOM. Ed. 3.013, de 4/07/2018), essa nova evidência descoberta no Sistema betha/sepo trazida pela Contadora Municipal no Parecer Contábil de 27/11/2018 (fls. 672) destacando que "(...) consultando o sistema Betha/Sapo pelos seus relatórios e balancetes, até a presente data não consta nem um empenho/movimentação referente a esse processo administrativo para a empresa Clea Susane Mottele - ME", restando, inexoravelmente demonstrado a inexistente de inscrição de restos a pagar liquidado ou a liquidar de empenho da licitação TP nº 005/2016 no fechamento de 2016 para 2017, não há a menor possibilidade legal de se manter a contratação, haja vista a impossibilidade de realização de empenho extraordinário no decorrer do exercício em curso.

Reforçando a inexistência do aludido empenho da despesa no ano de 2016, da simples leitura da relação dos contratos firmados no período de 02/01/2016 até 31/12/2016, extraído do portal da transparência (<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-001/com catos.faces>) (fls.63686), ressei que o contrato nº 21/2016 de fato não foi formado no sistema Betha/Sapo, uma vez que o último registrado de 2016 foi do Contrato nº 20/2016, restando, portanto, incontroverso que, de fato, não ocorreu o empenho da despesa no ano de 2016.



Portanto, não há olvidar, que essa irregularidade é insanável, além do que maculou do vício de legalidade a contratação, conforme bem esclareceu a Procuradoria Jurídica em seu parecer de fls.680 "(...)Despesas desta natureza devem ser empenhadas globalmente, além do que, o empenho nestes casos é condição necessária para a formalização do contrato administrativo, diante da vedação de realização de despesas sem prévio empenho."

Nestes casos de contratação de serviços para a execução de obras com prestação de serviços de engenharia e fornecimento de materiais o empenho global das despesas, de fato, m de ser global no montante da proposta de preços, é um requisito 'necessário' para a formalização do instrumento de contrato. art. 58, inc. V, da Lei nº 8.666/93 c/c r. 60 da Lei nº 4.320/64).

Desta feita, dado a inexistência do empenho, ainda que se tenha lavrado o instrumento de contrato, o que se teve até este momento, em verdade, foi um pseudo-contrato, haja vista a impossibilidade de se efetuar qualquer pagamento das medições dos serviços realizados.

Parece cômico, porém, em verdade é uma tragédia administrativa que coloca por terra toda a legalidade do procedimento.

De qualquer sorte, diante das inúmeras irregularidades formais detectadas nesse processo, até mesmo daquelas que foram convalidadas a bem do interesse público, verdade seja dita, de fato, esse procedimento não possui a menor condição de prosseguimento, não havendo razões de mantê-lo, principalmente, forçoso reconhecer, todas as ilegalidades apontadas pelos órgãos municipais de fato ocorreram, seja em menor ou maior grau de importância, contribuíram para a fatídica, ainda que tardia, conclusão que a licitação TP nº 005/2016 deve ser anulada.

De mais a mais, constata-se que desde a expedição da ordem de serviços na data de 19/10/2016 (fl. 250), as obras nunca evoluíram satisfatoriamente, arrastando-se sem uma evolução condizendo, ainda que que se caiba certa compreensão dada a quantidade de problemas detectados no decorrer do processamento da licitação, formalização do contrato e sua execução, situações estas, que contribuíram para a baixa execução. Tanto que, fato é, que as obras estão paralisadas definitivamente, sendo que a evolução estagnou-se, estando na atualidade 0,00%.

Esse conjunto de erros, com parcela de culpa para ambos os lados, fortemente evidenciados, gerou grande problemática que já ocasionou a notificação do Município pelo FNDE a vista do ofício-Circular nº 259/2017Cgi mp/Digap-FNDE (fls. 676) dando conta da iminente possibilidade do MEC classificar a obra como "inacabada" que, caso ocorra, gerará graves restrições ao Ente Público Municipal, corroborado com a impossibilidade de se promover, neste exercício em curso, o empenhamento da despesa que estava prevista a alocada no Orçamento de 2016, a anulação de todo o certame é medida que se impõe.



Quanto a anulação da licitação, assim prevê art. 49 da lei nº 8.666 de 1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 49, DA Lei nº 8.666/93, ANULO o certame Tomada de Preços nº 005/2016, processo nº 146/2016/SEMEC, de 25/08/2016, Contrato nº 21/2016.

OTRAS PROVIDENCIAS URGENTES:

Obviamente, ainda que a anulação do certame induza a do contrato (§1º) - mesmo que não se possa eximir parcela de culpa da empresa que arriscou apresentar proposta em uma licitação quando naquele tempo, não detinha as condições de se habilitar e ao representante da Administração a época que, mesmo assim, LHE adjudicou a licitação - é forçoso reconhecer que a empresa engendrou esforços para executar o objeto, tanto que apresentou a 1ª medição (fls. 260-288) que, conforme já reconhecido, não se efetuou o pagamento diante da inexistência de empenho, portanto, possui direito ao recebimento dos valores aplicados no empreendimento, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Dê-se conhecimento ao representante da empresa CLEA SUSANE MOTTERLE-ME - CNPJ Nº 08.983.460/0001-99 desta decisão.



Ante a inexistência de inadimplemento das obrigações por parte da contratada, caso tenha apresentado, devolva-se a garantia contratual.

Publique-se na imprensa oficial, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Por fim, objetivando promover a contratação do remanescente das obras, DETERMINO, com urgência a Chefe de Gabinete do Prefeito que:

- A) Envie, primeiramente, **com URGÊNCIA**, ao Departamento de Convênios os autos desse processo administrativo para que promova as comunicações ao FNDE desta decisão e providências que estão sendo tomadas, bem como, na mesma oportunidade, envie a resposta ofício-Circular nº 259/2017Cgi mp/Digap-FNDE (fls. 676).
- B) Ato contínuo, encaminhe os autos ao Departamento de Engenharia para elaboração de nova planilha dos serviços remanescentes da obra e outras adequações técnicas que entender sejam necessárias no projeto arquitetônico e, ato contínuo, encaminhe a Secretaria de educação para de início a nova licitação para a contratação do remanescente das obras;

Rondolândia-MT, 17 de janeiro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O procedimento foi deflagrado em 24/10/2018, durante o período em que esteve no exercício do cargo o Sr. Ronaldo Garcia Bessa.

Tendo havido duas empresas credenciadas e habilitadas, a saber **LUIZ DORISVALDO ASNAL – MEI**, e **P E S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, ambas aderentes dos CNAES afetos ao objeto da licitação em seus respectivos atos constitutivos, e devidamente habilitadas para o certame.

Compulsando os autos de processo administrativo (de volumes apensos), de prouto vê-se que as exigências contidas no edital não contemplam a legislação ambiental e nem adotam qualquer cautela para a aferição da adequação das empresas licitantes para com as normas ambientais vigentes, tanto em nível Federal quanto Estadual.

Nota-se que a fase externa da licitação foi deflagrada sem que houvesse a exigência de provas de regularidade ambiental, e é cediço que a atividade de lavagem de veículos e Lubrificação é potencialmente poluente, demandando o competente licenciamento ambiental ao nível das legislações pertinentes.

Compulsando os autos verifico que não houve exigência de apresentação de licenciamento ambiental para os licitantes, requisito impreterível para licitar serviço com tamanho potencial de degradação ambiental, visto que a atividade pressupõe manejo de substâncias químicas e descarte de resíduos na natureza.

Destarte, é notório que a execução de serviço de lavagem de veículos sem qualquer tipo de licenciamento, especialmente no cumprimento de contrato com o poder público, seria hipótese de negócio jurídico nulo, eis que ilícito seu objeto se ausente o atendimento de mínimas condições regulamentares, especialmente considerando o que dispõe o artigo 54 da Lei Federal 9605/98 sobre os impactos deste tipo de atividade:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

(...)

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Considerando que o município ainda não possui norma específica a regulamentar a atividade de Lavadores de Veículos, e que é pretensão desta administração desenvolver políticas de preservação do meio ambiente em todos os níveis e setores da governança, e que a instabilidade política verificada na cidade fez com que houvesse atraso na reformulação dos conselhos municipais, inclusive o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo do município para questões ambientais, para o desenvolvimento de políticas e proposição de normas ambientais no âmbito da municipalidade, inclusive àquela tendente a regulamentar a atividade em questão, é imperioso que o administrador atente para a observância de condições de mitigação de externalidades decorrentes das atividades que ele próprio contrata em nome da administração pública..

Desta forma, levando em conta o princípio da autotutela e da discricionariedade da administração pública, é lícito ao administrador, por razão de interesse público, rever seus próprios atos ao abrigo da Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste sentido é a disposição da Lei de Licitações (8.666/93)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Entende-se outrossim que as normas federais e estaduais de regência ambiental são de fundamental observação pela administração municipal, especialmente quando não se tem regramento próprio sobre o tema, de modo que, permitir que de um dado certame licitatório decorra o exercício de uma atividade irregular em detrimento do meio ambiente soa flagrantemente ilegal.

Por esta razão, **DECIDO**, pelos motivos arrazoados e fundamento no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, ANULAR o certame PP nº 072/2018 instruído no processo Administrativo de nº136/2018 tendo como objeto a eventual contratação de serviços de lavagem completa e simples de serviços dos veículos leves e pesados e motocicletas que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

Julgo prejudicado e extingo o Processo administrativo **242/2018** face a anulação do certame ao qual se refere e o superveniente exaurimento de seu objeto.

Encaminho ao departamento de compras para que integralize no APLIC às informações das razões que levaram a ANULAÇÃO do certame.

Rondolândia-MT, 16 de janeiro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº005/GAB/PMR/2019**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017-2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº005/GAB/PMR/2019

Processo Administrativo n.º 146/2016/SEMEC, 25 de Agosto de 2016

Vol. I (fls. 001-357) – vol. II (fls. 358-678).

Tomada de Preços nº 005/2016-PMR

Contrato Administrativo: 21/2016/PGM/PMR

Convênio: 10547/2014 - Orçamento da União (FNDE – Programa Pro infância – PAC.

Contratado: CLEA SUSANE MOTTERLE-ME – CNPJ Nº 08.983.460/0001-99.

Assunto: Anulação da licitação decorrente de ilegalidades no certame e no e no contrato.

Vistos...

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pelo Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, efetua a seguinte decisão pelos motivos que passa a expor:

A empresa **CLEA SUSANE MOTTERLE-ME – CNPJ Nº 08.983.460/0001-99** pactuou com o Município o contrato nº 21/PGM/PMR/2016 em 19/10/2016 (fls. 251-257), decorrente da licitação Tomada de Preços nº 005/

2016 tendo como objeto a contratação de serviços de engenharia com o fornecimento de materiais e de mão de obra para a construção da Quadra Poliesportiva com Vestiários (980,40 M²) na EMEF Joana Alves de Oliveira, com recursos do FNDE – Programa Pro Infância – PAC, cuja Ordem de Serviço para início dos serviços foi emitida no dia 19/1/2016 (fl. 258) com prazo previsto de conclusão das obras em (12) doze meses.

Em 2017, iniciado o Governo Gestão 2017-2020, objetivando verificar o atendimento da Resolução Normativa nº 18/2017-TCE/MT (FLS. 300-301) que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os obras públicas, o processo foi encaminhado à Engenharia que profereu o parecer técnico acostado de fls. 303-308, evidenciando o descumprimento na proposta de preços apresentada pela empresa na licitação, dos parâmetros referenciais para taxa BDI, contrariando a Resolução nº 18/2017-TCE e o Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

Em razão dessa constatação da Engenharia, o processo foi enviado à Procuradoria Jurídica que, reanalisando todo o procedimento, manifestou-se através do parecer nº 54, de 13/09/2017 (fls. 309-315), opinando que a licitação fosse anulada em razão de vícios de legalidade ocorrido ainda na fase de habilitação e julgamento das propostas do certame em decorrência do descumprimento de inúmeras exigências de habilitação pela empresa previstas na Clausula Sete (7) do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016, especialmente em relação à capacidade técnica operacional e financeira da empresa, ausência de apresentação de seguro garantia e etc. além, obviamente, da constatação superveniente do descumprimento da taxa referencial do BDI e da ausência de apresentação da planilha de decomposição detalhada dos serviços.

A Contratada foi notificada para se manifestar quanto às irregularidades apontadas no parecer da engenharia e no parecer jurídico nº 54/2017. Carreou sua defesa datada de 22/09/2017 (fls. 320-324), onde impugnando os argumentos suscitados pelo órgão municipais quanto às indicadas ilegalidades, sustentou a legalidade do certame requerendo o regular seguimento do contrato, bem como, apresentou planilha de adequação da taxa de BDI, reduzindo o índice apresentado na licitação de 27% para 25% mediante aditivo contratual negativo (fls. 352). Igualmente carreou nova planilha de preços e cronograma físico financeiro. (fls. 326-346)

Em 4 de julho de 2018, por intermédio do ato administrativo nº 030/2018/GAB/PREFEITO (fls. 349-353), publicado no JOM-AMM, Ed.3.013, de 4/07/2018 (fls. 355-357), a autoridade municipal decidiu a questão, afastando os pareceres técnico e jurídico, acolheu os argumentos de defesa da Contratada em decisão amplamente fundamentada, convalidou os atos ocorridos durante a fase de habilitação ao fundamento da prestação de fato dos serviços aliado ao argumento do acerto da decisão vez que menos danosa à Administração. Igualmente, acolheu o pedido de redução da taxa BDI de 27% para 25% autorizando a instrumentalização de termo aditivo negativo ao contrato no valor de R\$ 16.809,15, não levado a termo.

Com a decisão prefetural, determinou-se o pagamento da medição acostadas de fls. 260 (1ª medição). Porém, esta não pode ser realizada porque o Departamento de Contabilidade constatou no sistema Betha/Sapo que apesar de instrumentalizado o contrato administrativo nº 21/2016, cuja assinatura se deu no dia 19/10/2016, ainda durante a Gestão 2013-2016 de responsabilidade da ex-prefeita Bett Sabah Marinho da Silva, a despesa global com a contratação não havia sido empenhada, conforme se constata do relatório de ocorrências e pronúncia apresentado no Parecer Contábil datado de 27/11/2018 encartado de fls. 672.

Com a constatação superveniente de mais essa grave irregularidade, novamente, a execução das obras permaneceram sem qualquer evolução, se encontrando neste momento paralisadas.

Diante desse novo fato irregular, o processo foi reenviado à Procuradoria Jurídica no dia 16/01/2019 que, juntando o Parecer Jurídico nº 01/2019/PGM, de 16/01/2019 da lavra do Procurador Luiz Francisco da Silva, repisando os fundamentos de fato e razões jurídicas e legais outrora aponta-

das no parecer jurídico nº 54/2017 (fls. 309-315), corroborado com a nova ilegalidade que a contratação dos serviços se deu sem o devido empenho, fato que contrariou o art. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesas sem o prévio empenho, e no caso, dado a natureza da contratação, que exigia o empenho de maneira global do valor contratado das obras e serviços, argumentou que também houve o descumprimento de requisito necessário a contratação, sem o qual não se poderia fazê-lo, o que contrariou o previsto no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93, opinando, ao final, pela revisão da decisão que convalidou as irregularidades ocorridas na licitação de que tratou o ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO (fls. 349-353), bem como, diante das ilegalidades evidenciadas em todo o procedimento, que seja promovida a anulação da licitação com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DECIDIDO.

De plano, ainda que o parecer jurídico seja obrigatório nestes casos, esse não é vinculante, razão pela qual neste ponto o ao, porque entendo que não seja o caso de revisão do ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO que convalidou as indicadas irregularidades ocorridas na fase de julgamento da proposta, uma vez que as razões nele expostas, por si só, extemaram o condão jurídico e legal que melhor atendeu aos interesses da municipalidade. Tanto que, se não houvesse a nefasta omissão da Gestão anterior deixar de empenhar a despesa, supervenientemente verificada pela contabilidade, nada impediria o regular seguimento da execução contratual. Essa seria a lógica do razoável.

Por outro lado, muito embora a Administração tenha engendrado esforços no sentido de aproveitar o certame tomada de preços nº 005/2016, mantendo a contratação dos serviços do contrato nº 21/2016 a vista dos argumentos trazidos no ato administrativo nº 30/GAB/PREFEITO de 22/07/2018 (JOM, Ed. 3.013, de 4/07/2018), essa nova evidência descoberta no Sistema Betha/sepo trazida pela Contadora Municipal no Parecer Contábil de 27/11/2018 (fls. 672) destacando que "(...) consultando o sistema Betha/Sapo pelos seus relatórios e balancetes, até a presente data não consta nem um empenho/movimentação referente a esse processo administrativo para a empresa Clea Susane Mottele – ME", restando, inexoravelmente demonstrado a inexistência de inscrição de restos a pagar liquidado ou a liquidar de empenho da licitação TP nº 005/2016 no fechamento de 2016 para 2017, não há a menor possibilidade legal de se manter a contratação, haja vista a impossibilidade de realização de empenho extraordinário no decorrer do exercício em curso.

Reforçando a inexistência do aludido empenho da despesa no ano de 2016, da simples leitura da relação dos contratos firmados no período de 02/01/2016 até 31/12/2016, extraído do portal da transparência (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-001/com_catos.faces) (fls. 63686), ressaltar que o contrato nº 21/2016 de fato não foi formado no sistema Betha/Sapo, uma vez que o último registrado de 2016 foi do Contrato nº 20/2016, restando, portanto, incontroverso que, de fato, não ocorreu o empenho da despesa no ano de 2016.

Portanto, não há olvidar, que essa irregularidade é insanável, além do que maculou do vício de legalidade a contratação, conforme bem esclareceu a Procuradoria Jurídica em seu parecer de fls. 680 "(...) Despesas desta natureza devem ser empenhadas globalmente, além do que, o empenho nestes casos é condição necessária para a formalização do contrato administrativo, diante da vedação de realização de despesas sem prévio empenho."

Nestes casos de contratação de serviços para a execução de obras com prestação de serviços de engenharia e fornecimento de materiais o empenho global das despesas, de fato, m de ser global no montante da proposta de preços, é um requisito necessário para a formalização do instrumento de contrato. art. 58, inc. V, da Lei nº 8.666/93 c/c r. 60 da Lei nº 4.320/64,

Desta feita, dado a inexistência do empenho, ainda que se tenha lavrado o instrumento de contrato, o que se teve até este momento, em verdade,

foi um pseudo-contrato, haja vista a impossibilidade de se efetuar qualquer pagamento das medições dos serviços realizados.

Parece cômico, porém, em verdade é uma tragédia administrativa que coloca por terra toda a legalidade do procedimento.

De qualquer sorte, diante das inúmeras irregularidades formais detectadas nesse processo, até mesmo daquelas que foram convalidadas a bem do interesse público, verdade seja dita, de fato, esse procedimento não possui a menor condição de prosseguimento, não havendo razões de mantê-lo, principalmente, forçoso reconhecer, todas as ilegalidades apontadas pelos órgãos municipais de fato ocorreram, seja em menor ou maior grau de importância, contribuíram para a fatídica, ainda que tardia, conclusão que a licitação TP nº 005/2016 deve ser anulada.

De mais a mais, constata-se que desde a expedição da ordem de serviços na data de 19/10/2016 (fl. 250), as obras nunca evoluíram satisfatoriamente, arrastando-se sem uma evolução condizendo, ainda que se caiba certa compreensão dada a quantidade de problemas detectados no decorrer do processamento da licitação, formalização do contrato e sua execução, situações estas, que contribuíram para a baixa execução. Tanto que, fato é, que as obras estão paralisadas definitivamente, sendo que a evolução estagnou-se, estando na atualidade 0,00%.

Esse conjunto de erros, com parcela de culpa para ambos os lados, fortemente evidenciados, gerou grande problemática que já ocasionou a notificação do Município pelo FNDE a vista do ofício-Circular nº 259/2017Cgi mp/Digap-FNDE (fls. 676) dando conta da iminente possibilidade do MEC classificar a obra como "inacabada" que, caso ocorra, gerará graves restrições ao Ente Público Municipal, corroborado com a impossibilidade de se promover, neste exercício em curso, o empenhamento da despesa que estava prevista alocada no Orçamento de 2016, a anulação de todo o certame é medida que se impõe.

Quanto a anulação da licitação, assim prevê art. 49 da lei nº 8.666 de 1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 49, DA Lei nº 8.666/93, ANULLO o certame Tomada de Preços nº 005/2016, processo nº 146/2016/SE-MEC, de 25/08/2016, Contrato nº 21/2016.

OTRAS PROVIDENCIAS URGENTES:

Obviamente, ainda que a anulação do certame induza a do contrato (§1º) - mesmo que não se possa eximir parcela de culpa da empresa que ariscou apresentar proposta em uma licitação quando naquele tempo, não detinha as condições de se habilitar e ao representante da Administração a época que, mesmo assim, LHE adjudicou a licitação - é forçoso reconhecer que a empresa engendrou esforços para executar o objeto, tanto que apresentou a 1ª medição (fls. 260-288) que, conforme já reconhecido, não se efetuou o pagamento diante da inexistência de empenho, portanto,

possui direito ao recebimento dos valores aplicados no empreendimento, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, devesse produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Dê-se conhecimento ao representante da empresa CLEA SUSANE MOTTERLE-ME - CNPJ Nº 08.983.460/0001-99 desta decisão.

Ante a inexistência de inadimplemento das obrigações por parte da contratada, caso tenha apresentado, devolva-se a garantia contratual.

Publique-se na imprensa oficial, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Por fim, objetivando promover a contratação do remanescente das obras, DETERMINO, com urgência a Chefe de Gabinete do Prefeito que:

A) Envie, primeiramente, com **URGÊNCIA**, ao Departamento de Convênios os autos desse processo administrativo para que promova as comunicações ao FNDE desta decisão e providências que estão sendo tomadas, bem como, na mesma oportunidade, envie a resposta ofício-Circular nº 259/2017Cgi mp/Digap-FNDE (fls. 676).

B) Ato contínuo, encaminhe os autos ao Departamento de Engenharia para elaboração de nova planilha dos serviços remanescentes da obra e outras adequações técnicas que entender sejam necessárias no projeto arquitetônico e, ato contínuo, encaminhe a Secretaria de educação para de início a nova licitação para a contratação do remanescente das obras,

Rondolândia - MT, 17 de janeiro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 134/2018

ASSUNTO: Anulação do Pregão Presencial de nº 070/2018.

Trata-se de certame licitatório destinado a contratação de serviços, por pessoa jurídica, na área de assessoria na área administrativa do tipo produção e organização de evento de integração e articulação, e assessoria de comunicação.

O procedimento foi deflagrado durante o período e que esteve no exercício do cargo o Sr. Ronaldo Garcia Bessa.

O procedimento tramitou pela administração segundo o fluxo de praxe, mas não houve a juntada de qualquer parecer do procurador consoante se infere da solicitação da Pregoeira em seu despacho nos autos.

Destarte, de pronto vê-se que os autos não há condições de homologação por vício de ilegalidade.

Nota-se que a fase externa da licitação foi deflagrada sem a aprovação jurídica do edital de licitação, uma vez na sequência final das folhas (158v e 159) da fase interna encontra-se tão somente uma "folha" escrita a caneta que falta o parecer jurídico, porém, na sequência, toda a fase externa da licitação foi levada adiante.

A ausência de parecer jurídico sobre o edital, por si só, macula do vício de legalidade todo o procedimento porque contrária o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993, além das normas e regulamentos próprios da Procuradoria Geral do Município sobre a matéria.



23034.003633/2020-30



1736752



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 20/2020/Digap-FNDE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018. Prazo. Solicitação de Nova Pactuação. Obras Inacabadas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.003633/2020-30.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. O Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e concluir obras inacabadas, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos Termos de Compromisso com os entes federados, para finalização das obras decorrentes de instrumentos cujos prazos de vigência tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente pactuado tenha sido concluído.
2. Com efeito, compete ao ente interessado encaminhar ao FNDE, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da Resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação. Além disso, deverá prestar contas dos recursos outrora recebidos.
3. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos Termos de Compromisso para que as obras sejam retomadas. Conforme prevê o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 3/2018, o aporte de recursos por parte do FNDE é limitado ao valor originalmente pactuado, devendo o ente interessado concordar com o aporte de recursos próprios para a finalização das obras.
4. Nesse contexto, comunicamos que o prazo para solicitação de nova pactuação, com vistas à retomada de obras inacabadas, se encerrará em 23 de março de 2020, consoante estabelece a Resolução CD/FNDE nº 6, de 25 de setembro de 2019.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

KARINE SILVA DOS SANTOS



Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Presidente**, em 10/02/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736752** e o código CRC **8DB9EA14**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.003633/2020-30

SEI nº 1736752





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 004/CGM/PMR

de 15 de Março de 2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
RONDOLÂNDIA – MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 053/2021/ 1º PJ Criminal
SIMP nº 000025-017/2021

Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Comodoro-MT
Dr. Daniel Luiz dos Santos

Considerando as atribuições da Controladoria Geral do Município de Rondolândia no exercício de suas funções afetas ao controle interno municipal e principalmente, pautada pelo compromisso de zelar pela legalidade e combater as práticas que contrariam os princípios constitucionais da Administração Pública em si, VEM, através deste, oferecer resposta ao Ofício retro citado, o que fazemos na forma abaixo

Prestadas as informações solicitadas, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos á disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ

Auditor Público Interno do Município de Rondolândia
Matrícula nº 781

Rafael Chama de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matrícula 781

Ao

Ministério Público Estadual da Comarca de Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

**À(o) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público Estadual da
Comarca de Comodoro-MT
Dr. Daniel Luiz dos Santos**

A Controladoria Geral do Município de Rondolândia, considerando o Ofício n° 053/2021/ 1º PJCriminal – SIMP n° 000025-017/2021, VEM, através deste, ofertar resposta considerando o teor do Ofício retro.

Inicialmente, informamos que as informações pertinentes ao tema relacionado ao Convênio n° 001/2013 “ Construção da Quadra Coberta na escola Joana Alves de Oliveira” foram solicitadas ao atual Departamento de Convênios e Engenharia, sendo respondidas de maneira sintética pela Engenheira Civil – Jante Moreira Lopes, através do Ofício n° 08/2021/Engenharia/Convênios de 04 de Março de 2021.

A obra em questão, foi inicialmente licitada através da Tomada de Preços n° 004/2015 – Processo Administrativo n° 115/2014, no valor de R\$ 508.056,62 (Quinhentos e oito mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme valor pactuado, tendo sido realizados 04 (atos), sendo considerados todos desertos.

Posteriormente, o Município de Rondolândia realizou novamente procedimento licitatório, agora através da Tomada de Preços n° 02/2015 – Processo Administrativo n° 023/2015, tendo se sagrado vencedora á época a empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA -CNPJ: 17.908.058/0001-30, cujo valor homologado foi de R\$ 907.634,55 (novecentos e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Desse valor, foi encontrado a Nota de Empenho n° 2681/15 de 06.10.2015 no valor de R\$ 508.056,62 (Quinhentos e oito mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e sua conseqüente Autorização de Fornecimento – AF n° 1520/205 de 06.10.2015.

Segundo consta, a diferença para conclusão da obra no valor de R\$ 399.577,93 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) seriam aportados com recursos próprios.

A empresa MX DA SILVA realizou a execução da obra, tendo sido solicitadas no período o total de 03 (três) medições:

Rafael Chama de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matriculada 781





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

1° Medição – R\$ 52.252,17 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 5,76 % (cinco virgula setenta e seis por cento) de execução da obra pactuada.

Nota Fiscal nº 0154 de 09.10.2015

Valor R\$ 31.351,27 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)

Pagamentos em 15.10.2015: R\$ 10.000,00 e R\$ 21.351,27.

Nota Fiscal nº 0170 de 02.05.2016

Valor R\$ 20.900,90 (vil mil, novecentos reais e noventa centavos)

Pagamento em 04.05.2016 : R\$ 20.900,90.

2° Medição – R\$ 31.027,21 (trinta e um mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos), equivalentes a 3,63 % (três virgula sessenta e três por cento) de execução da obra pactuada.

Nota Fiscal nº 0160 de 10.12.2015

Valor R\$ 31.027,21 (trinta e um mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos)

Pagamento em 11.12.2015 : R\$ 31.027,21.

3° Medição – R\$ 44.114,32 (quarenta e quatro mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5,35 % (cinco virgula trinta e cinco por cento) de execução da obra pactuada.

Nota Fiscal nº 0169 de 14.04.2016

Valor R\$ 44.114,32 (quarenta e quatro mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Pagamento em 18.04.2016 : R\$ 44.114,32.

OBSERVAÇÃO:

A Nota Fiscal nº 0170 (última), emitida no dia 02.05.2016, “ESTRANHAMENTE” foi paga e considerada como parte da 1° medição, juntamente com a Nota Fiscal nº 0154.

Com exceção da Nota Fiscal nº 0154, todas as demais acima “não foram atestadas” pelo Fiscal de Contrato, Sr.Jaisson dos Santos.

O valor pactuado com o FNDE de R\$ 508.056,20 (quinhentos e oito mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos) e o valor homologado da TP nº 002/2015 de R\$ 907.634,55 indica que haveria uma contra-partida do Município com recursos próprios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

no valor de R\$ 399.577,93 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) o que implica numa contra-partida de cerca de 78,65 % (setenta e oito virgula sessenta e cinco por cento), superando os parâmetros “normais” que variam de 05 a 10 % de contrapartida.

Isso nos faz suspeitar de que possa ter ocorrido o chamado “jogo de planilha” a configurar sobre-preço nos itens, mesmo que na época, a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município fizesse menção à SINAPI.

Neste ponto, RECOMENDAMOS, servindo este Ofício já de fundamentação desta CGM, a conferência pelo atual Departamento de Engenharia para que nos informe de os valores, item a item, lançados, de fato, correspondiam ao valores base da Tabela SINPAI na época.

Logo, considerando a situação evidenciada linhas atrás sobre pagamento da última Nota Fiscal como sendo parte da 1º Medição, RECOMENDAMOS a imediata abertura de Tomada de Contas no Município.

Assim sendo, a empresa MX DA SILVA executou apenas cerca de 14,74 % (quatorze virgula setenta e quatro por cento) da obra, num total despendido de R\$ 127.393,70 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Desse total, o órgão concedente – FNDE repassou ao Município o valor total de R\$ 101.611,24 (cento e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

PORTANTO, verificada aqui uma diferença entre o valor recebido do FNDE e o valor total pago de R\$ 25.782,46 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Como todos os pagamentos foram realizados através da Conta bancária nº 58.036-8 (PM RONDOLÂNDIA – PAC I), já SOLICITAMOS à Secretaria de Fazenda que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato bancário da conta em comento afim de verificarmos se houve o aporte financeiro na mesma a título de conta-partida ou não.

Devido a problemas de atraso e falta de capacidade técnica da empresa MX DA SILVA, a mesma teve seu Contrato Administrativo rescindido de modo unilateral pela Administração, conforme ATO RESCISÓRIO Nº 002/GAB/PMR/201 de 26.07.2016.

Nesta decisão, houveram as seguinte determinações, em síntese:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

- a) Aplicação de Multa contratual;
- b) Inscrição do valor da multa em dívida ativa e encaminhamento à Procuradoria para execução fiscal em caso de não recolhimento espontâneo;
- c) À Procuradoria para que tomasse as medidas judiciais necessárias à reparação do dano causados ao erário em razão da inexecução do Contrato;
- d) Ao Departamento de Engenharia para elaboração de nova Planilha;
- e) Encaminhamento desta decisão à Controladoria Geral da União-CGU, Ministério da Educação e Câmara Municipal;
- f) Notificação da empresa MX DA SILVA para que querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias;

Houve através da Decisão Administrativa nº 005/GAB/PMR/2019 de 17.01.2019, novas determinações administrativas, entre elas:

- a) de comunicação ao FNDE sobre as providencias que estavam sendo tomadas e resposta ao Ofício Circular nº 259/2017 GCI Mp/DIGAP-FNDE e
- b) nova elaboração de planilha.

De **TODAS** as determinações, **APENAS** houve a juntada de nova Planilha a cargo do Engenheiro Civil, Sr. André Marcos que com base na Tabela SINAPI 12/18 – Referencia Janeiro/2019, informou que o remanescente da obra estava orçada em R\$ 573.009,22 (quinhentos e setenta e três mil, nove reais e vinte e dois centavos).

Não detectamos aplicação e lançamento do valor da multa a cargo da Procuradoria à época, tampouco comprovante de inscrição em dívida ativa e/ou execução fiscal.

Também não vislumbramos medidas judiciais a cargo também da Procuradoria à época no sentido de indenização ao erário.

Saliento que o Procurador-Chefe à época era o Sr. Fábio Frazão Vilanova (esposo da Prefeita Bett Sabah M. da Silva).

Por fim, o Ofício nº 08/2021/ENGENHARIA/CONVÊNIOS de 04.03.2021 informa que os documentos necessários para a repactuação do objeto em lide fora devidamente enviados via Sistema SIMEC em atendimento ao Ofício Circular nº 20/2020/Digap-FNDE, aguardando aprovação dos mesmos e liberação dos recursos para nova licitação.

Rafael Charma de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matrícula 781

Rafael Charma de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matrícula 781



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024

PORTANTO, sob a ótica desta CGM, os achados referentes às Notas Fiscais , bem como o valor homologado na Tomada de Preços nº 002/2015, que evidenciam pagamento extemporâneo e jogo de planilha/sobrepreço, ESTÃO a impactar a análise da prestação de contas enviada pelo Município de Rondolândia-MT, e desta maneira, à demora em nova repactuação, razão pela qual, anexamos cópia deste como manifestação dos achados encontrados por esta CGM e o encaminhamos aos Gabinete do Prefeito.

É como respondemos ao presente Ofício e renovamos votos de estima e consideração e tão logo recebamos o extrato bancário da Conta nº 58.036-8, REMETEREMOS o mesmo em complementação a esta resposta.

Atenciosamente

Controladoria Geral do Município de Rondolândia/MT, 15 de Março de 2021.


RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ

*Auditor Público Interno do Município de Rondolândia
Matrícula nº 781*

Rafael Chama de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matrícula 781



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria Geral do Município

MEMO. Nº 012/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 14 de Abril de 2.021.

Assunto: Of. 53/2021/1º PJ Criminal – SIMP 000025-017/2021- Informações
- Proc. adm. 233/2021 – Eletrônico

PARA: PROTOCOLO GERAL
A/C: FRANCIANE

PRIORIDADE: ALTA

1. Tendo em vista que o processo foi encaminhado da Controladoria Geral do Município diretamente para a Procuradoria no meu usuário do protocolo eletrônico sem que estivesse integralizado nos autos os documentos a partir da fls. 03 do processo físico, requiro sua digitalização e integralização no protocolo eletrônico, não sem antes, numerar sequencialmente o feito.
2. Ato contínuo, retorne a Procuradoria para encaminhamentos.
3. Atenciosamente.

Luiz Franciane da Silva
Procurador

